DJ 2911
10/07/2012

Assinado de forma digital por PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA:000068933
Data: 10/07/2012 14:36:00
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=PELAGIO NOBRE CAETANO

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2911**–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
DIRETORIA GERAL 1
1ª CÂMARA CÍVEL 2
2ª CÂMARA CÍVEL 3
1ª CÂMARA CRIMINAL 6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS 7
ESMAT 8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 9

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear,** a pedido da magistrada Emanuela da Cunha Gomes, a partir desta data, **Alyne Coelho Pereira Dallacqua,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância,** no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 29/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1975/2012, **resolve conceder** à **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa,** Desembargador - Des, Matrícula 217358, o pagamento de **1,50 (uma e meia) diárias,** bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 09 a 10/07/2012, com a finalidade de representar o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, na reunião da "Campanha Compromisso e atitude. Enfrentamento à Impunidade e à Violência Contra a Mulher", no Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 06 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 481/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o magistrado **Edimar de Paula,** titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, no período de 10 a 31 de julho de 2012, em razão das férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000074419-9

PORTARIA Nº 485/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Denyo Rodrigues Silva,** Matrícula nº 252161, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Coordenadora da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, no período de 09 a 26.07.2012, em razão do gozo de férias de sua titular, Marynalva Ferreira de Miranda e Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000007879-2
PORTARIA Nº 480/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de julho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento do bem relativo ao Contrato nº 121/2012, SEI nº 12.0.000007879-2, cujo objeto é a aquisição de veículo para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
Setor de Transportes	KEILA PEREIRA LIMA	352437
Divisão de Patrimônio	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DIGEP – Folha de Pagamento	OMAR BUCAR NETO	214171

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 09/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000045506-5

PORTARIA Nº 477/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de julho de 2012.

SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 127/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W.V.B. VARGAS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 127/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/07/2012 18:31
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1553/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1979/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 12/07/2012, com a finalidade de realizar Audiência na Vara Criminal na referida Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1554/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1980/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 10/07/2012, com a finalidade de verificar a situação da área a ser doada pela Superintendência do Patrimônio da União ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1555/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1981/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no dia 12/07/2012, com a finalidade de despachar processos e outras providências em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13893/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 135 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109665-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 111634-1/09).
EMBARGANTE: GENIVAL MOREIRA DA SILVA - ME.
DEF.(ª) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de JUNHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13881/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 86 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106848-9/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. APENÇO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80426-6/09).
EMBARGANTE: C. H. BARROZO.
DEF.(ª) PUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de JUNHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13924/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 103 (AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 109656-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3338-1/10).
EMBARGANTE: FASSIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
DEF.(ª) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de JUNHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11910/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 113 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110669-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80394-9/09).
EMBARGANTE: CAML DE PROD AGROPEC NOSSA.
DEF.(ª) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o manejo de embargos de Declaração com nítido efeito infringente, ouça a parte Embargada no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.085/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8.0807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.
AGRAVADOS: ELI BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES.
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, em face de

decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.0008.807-5/0, aforados pelo Agravante em desfavor de Eli Borges e Maria Ulisses Pedroza Borges, ora Agravados. Após consulta processual no sítio deste Tribunal , verifico que a ação originária do presente recurso - Embargos à Execução nº 2006.0008.807-5/0- já foi julgada, inclusive com arquivamento procedido na data de 27/03/2012, caixa 475. Assim, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1693/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4222/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. DO MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS.
REQUERIDO: CLS ENGENHARIA LTDA.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "O requerente peticiona nos autos às fls. 298/299, pugnando pelo apensamento destes autos à ação Rescisória n°1692, alegando conexão entre ambas o que impõe "a reunião dos feitos para julgamento conjunto", bem como declina novo endereço para citação do requerido. Verificando o andamento da AR 1692, verifico que a mesma foi distribuída a minha relatoria por prevenção aos autos epigrafados. No entanto, aquela encontra-se com fase processual diferente desta, razão pela qual, não entendo ser viável o apensamento dos feitos, neste momento, sem prejuízo de posterior deliberação quando do julgamento dos mesmos. Quanto ao pedido de nova citação do requerido, entendo oportuno, uma vez que foi localizado no endereço declinado nos autos da AR 1692, tendo, inclusive, apresentado resposta. Desta feita, considerando o disposto no art.178 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, bem como no art.491 do CPC, determino a citação do requerido para que responda aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de JULHO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11152/2010.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, GLAUCO DE GÓES GUITTI.
AGRAVADO: ESPÓLIO DE GILDO SILVA SOARES.
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR.
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando que por força da Medida Cautelar nº 17672, que encontra-se em tramite perante o Superior Tribunal de Justiça, a eminente Relatora, Ministra Nanci Andrighi, atribuiu efeito suspensivo ao Resp 1.191.514, que trata da matéria inerente ao presente agravo de instrumento, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizerem do interesse no julgamento do presente agravo de instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11591
Referente: Ação de Consignação em Pagamento n.º 18408-6/11
Agravante: GLEVESON IZALTINEY RAMOS DOS SANTOS
Advogado: Antônio Honorato Gomes
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Não constituído
Relatora: Juíza Célia Regina Régis

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11591/11, onde figura, como Agravante, GLEVESON IZALTINEY RAMOS DOS SANTOS, e, Agravado, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos.Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas-TO, 09 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10297/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3724-7/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.EST.LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
AGRAVADO: WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.
RELATORAJUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. DECISÃO MANTIDA. Não sendo o executado localizado no endereço fornecido pelo exequente, caberá a este promover todas as diligências necessárias no sentido de localizar o citando, haja vista que a citação por edital somente tem lugar após a comprovação de que foram esgotados todos os meios tendentes a este fim. Agravo de Instrumento improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10297/10, onde figura, como Agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e, AGRAVADO, WM COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ªCâmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente recurso, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas-TO, 09 de julho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.592/10.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64715-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APENSO: AÇÃO CAUTELAR Nº. 64714-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA EST: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURADORA. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. CONSTATAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA CONTRA O CONSUMIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, *QUANTUM* FIXADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Apesar das seguradoras possuírem direito de ajustar as condições contratuais, constitui ofensa aos direitos do consumidor a imposição unilateral de alterações prejudiciais aos segurados, consubstanciadas na transferência do risco da atividade econômica à elas inerentes, ante a instituição de novo seguro com benefícios inferiores ao originalmente contratado. 2 – O PROCON, enquanto órgão do governo encarregado por lei de proteger o interesse dos consumidores, tem sua ação legitimada sempre que for verificada a violação do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa às partes. 3 – Deve ser mantida a decisão que, ao fixar honorários advocatícios, observa o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para sua realização.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.592/10, onde figura, como Apelante, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A, e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo "in totum" a sentença de piso. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 09 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10723(10/0086087-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 6.6422-5 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
AGRAVADO: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTROS.
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, nos autos da ação declaratória com repetição de

indébito n° 2010.006.6422-5 da 5ª vara cível da comarca de Palmas-TO, contra decisão de fls 41/48 que concedeu a liminar requerida pelo agravado, determinando que a agravante abstenha-se de efetuar a cobrança a cobrança de PIS e CONFINS das faturas de energia elétrica. Busca a agravante a reforma da aludida decisão, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo julgou procedente a antecipação de tutela para suspender a cobrança dos impostos PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica, sob pena de multa por descumprimento. Ao final, requer a agravante que seja suspenso o processo de origem, diante da existência de ação civil pública e ação coletiva em tramite perante este Estado, e que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso e, que sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada, enquanto não definitivamente julgado o mérito da demanda. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Busca a agravante, por meio do presente recurso, desconstituir decisão do juiz a quo que deferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender a cobrança do PIS e do COFINS, nas tarifas de energia do autor ora agravado. Pois bem, Compulsando os autos, verifica-se cingir a questão sobre a legalidade do repasse das alíquotas do PIS e COFINS, nas tarifas de energia elétrica e as conseqüências desta prática. Todavia, a cobrança questionada, na verdade, não diz respeito à transferência de um tributo, mas, ao repasse econômico do custo tributário embutido na tarifa cobrada do usuário pelo consumo dos serviços de energia elétrica. A legitimidade dessa conduta encontra base na Lei nº 8.987/95, que veio estabelecer sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre a política tributária determinando que: "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei. Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pelo exposto acima, embora a concessionária de serviço público seja contribuinte das obrigações, ainda que de forma indireta, os custos decorrentes da carga tributária dos tributos diretos, os custos decorrentes da carga tributária dos tributos diretos, assim como os demais custos do serviço podem ser repassados aos consumidores, pois se trata de uma mera transferência econômica do custo. Desta forma, o modelo tarifário baseado no custo do serviço não torna a agravada sujeito da obrigação tributária, pois a inclusão dos mencionados custos na tarifa de energia elétrica não corresponde ao pagamento dos tributos, mas compõem a despesa operacional da atividade empresarial relacionados com o fornecimento de energia elétrica. Portanto, adotado o modelo tarifário fundado no custo do serviço, como acontece no caso, são legitimamente repassáveis aos consumidores, que são contribuintes de fato e devem arcar com tais custos, sob pena de inviabilizar as atividades da empresa ré, ora agravante que teria de com eles arcar e não poder considerá-los para o cálculo do serviço prestado ao usuário, o que não é aceitável. Esse posicionamento já se encontra pacificado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social COFINS devido pela concessionária.2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art.543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.(REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010) (...) Neste sentido colaciono recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que trás a seguinte orientação: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. REPASSE DE PIS E COFINS EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPRUDÊNCIA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS. INDEFERIMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.185.070/RS. RECURSO NÃO PROVIDO.PIS557CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (859265801 PR 859265-8/01 (Acórdão), Relator: Fernando Wolff Bodziak, Data de Julgamento: 29/02/2012, 11ª Câmara Cível) Na espécie, tenho que se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que a agravante não logrou bom êxito em demonstrar o fumus boni iuris, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pela MM. Juíza a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, estando o pedido da agravante em indubitável consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a referida decisão deve ser reformada os termos do art. 557 do, § 1°-A do Código de Processo Civil. Por estes fundamentos, dou provimento ao presente agravo de instrumento para efeitos de revogar a decisão que determinou a suspensão da cobrança do PIS e COFINS da conta mensal de energia elétrica. Requisitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10723(10/0086087-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 6.6422-5 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
AGRAVADO: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTROS.
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, nos autos da ação declaratória com repetição de indébito n° 2010.006.6422-5 da 5ª vara cível da comarca de Palmas-TO, contra decisão de fls 41/48 que concedeu a liminar requerida pelo agravado, determinando que a agravante abstenha-se de efetuar a cobrança a cobrança de PIS e CONFINS das faturas de energia elétrica. Busca a agravante a reforma da aludida decisão, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo julgou procedente a antecipação de tutela para suspender a cobrança dos impostos PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica, sob pena de multa por descumprimento. Ao final, requer a agravante que seja suspenso o processo de origem, diante da existência de ação civil pública e ação coletiva em tramite perante este Estado, e que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso e, que sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada, enquanto não definitivamente julgado o mérito da demanda. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Busca a agravante, por meio do presente recurso, desconstituir decisão do juiz a quo que deferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender a cobrança do PIS e do COFINS, nas tarifas de energia do autor ora agravado. Pois bem, Compulsando os autos, verifica-se cingir a questão sobre a legalidade do repasse das alíquotas do PIS e COFINS, nas tarifas de energia elétrica e as conseqüências desta prática. Todavia, a cobrança questionada, na verdade, não diz respeito à transferência de um tributo, mas, ao repasse econômico do custo tributário embutido na tarifa cobrada do usuário pelo consumo dos serviços de energia elétrica. A legitimidade dessa conduta encontra base na Lei nº 8.987/95, que veio estabelecer sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre a política tributária determinando que: "Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei. Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pelo exposto acima, embora a concessionária de serviço público seja contribuinte das obrigações, ainda que de forma indireta, os custos decorrentes da carga tributária dos tributos diretos, os custos decorrentes da carga tributária dos tributos diretos, assim como os demais custos do serviço podem ser repassados aos consumidores, pois se trata de uma mera transferência econômica do custo. Desta forma, o modelo tarifário baseado no custo do serviço não torna a agravada sujeito da obrigação tributária, pois a inclusão dos mencionados custos na tarifa de energia elétrica não corresponde ao pagamento dos tributos, mas compõem a despesa operacional da atividade empresarial relacionados com o fornecimento de energia elétrica. Portanto, adotado o modelo tarifário fundado no custo do serviço, como acontece no caso, são legitimamente repassáveis aos consumidores, que são contribuintes de fato e devem arcar com tais custos, sob pena de inviabilizar as atividades da empresa ré, ora agravante que teria de com eles arcar e não poder considerá-los para o cálculo do serviço prestado ao usuário, o que não é aceitável. Esse posicionamento já se encontra pacificado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social COFINS devido pela concessionária.2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art.543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.(REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010) (...) Neste sentido colaciono recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que trás a seguinte orientação: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. REPASSE DE PIS E COFINS EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPRUDÊNCIA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS. INDEFERIMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.185.070/RS. RECURSO NÃO PROVIDO.PIS557CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (859265801 PR 859265-8/01 (Acórdão), Relator: Fernando Wolff Bodziak, Data de Julgamento: 29/02/2012, 11ª Câmara Cível) Na espécie, tenho que se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que a agravante não logrou bom êxito em demonstrar o fumus boni iuris, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pela MM. Juíza a quo, posto não se verificar, de

forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, estando o pedido da agravante em indubitável consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a referida decisão deve ser reformada os termos do art. 557 do, § 1º-A do Código de Processo Civil. Por estes fundamentos, dou provimento ao presente agravo de instrumento para efeitos de revogar a decisão que determinou a suspensão da cobrança do PIS e COFINS da conta mensal de energia elétrica. Requisitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11861(11/0097147-2).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.2954-9/11 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE: PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL.
DEFEN. PUBLICO: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO III CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO, JOANA DARC FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA–IDESC, CIRILO OZÓRIO.
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL, em face da decisão interlocutória, às fls. 123/125, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi–TO, no Mandado de Segurança nº. 1.2954-9/11. Insurge-se a agravante contra a decisão judicial, às fls. 123/125, que indeferiu a liminar com pedido de anulação das questões 05 e 06 da prova objetiva aplicada pela Comissão Especial do III Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crixás-TO, a revogação da homologação do presente concurso e a suspensão de seu andamento. Em Síntese, aduz a agravante, às fls. 02/14, em suas razões recursais: a) que o caso em tela não está se adentrando no mérito da questão, b) que está claramente demonstrado nos autos o erro material grosseiro e, c) que as questões apresentam mais de uma alternativa correta e que é plenamente possível à anulação pelo judiciário. Ao final, a agravante requer que seja revista e modificada a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, determinando a imediata anulação das questões 05 e 06 da prova objetiva aplicada pela comissão Especial do III Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crixás–TO, a revogação da homologação do presente concurso e a suspensão de seu andamento até a decisão do mandamus. O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, às fls.129/131. O magistrado singular informou, às fls. 138, que a agravante "não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC, posto que o AI foi protocolado em 18/05/2011 e a cópia foi protocolada em 24/05/2011." Às fls. 144/148, consta pedido de reconsideração da agravante. Os autos voltaram-me conclusos, às fls.149. É a síntese do necessário. Decido. Diante da singeleza das questões e dos elementos de convicção postos nos autos, bem como da orientação jurisprudencial, passo ao julgamento monocrático consoante o permissivo do art. 557 do CPC. No caso dos autos, o Juízo a quo, em suas informações prestadas, às fls. 138, informou que "a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC, posto que o AI foi protocolado em 18/05/2011 e a cópia foi protocolada em 24/05/2011." Dispõe o artigo 526, parágrafo único do Código de Processo Civil: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Quanto ao descumprimento da disposição contida no art. 526 do CPC, tendo-se em consideração que a agravante não juntou na integralidade as cópias da inicial do presente recurso, nos moldes do seu parágrafo único, e por isso, tem o condão de levar ao não conhecimento deste recurso. No caso dos autos, das informações prestadas pelo juízo a quo restou demonstrado e provado o não cumprimento integral da determinação imposta no caput do mencionado artigo, ou seja, quando a parte agravante, no prazo de três dias, apesar da comprovação da interposição do agravo de instrumento, não junta aos autos do processo cópia da petição do agravo de instrumento e da relação dos documentos que o instruíram, a fim de dar conhecimento ao Juízo de primeiro grau (STJ-REsp 541061/MS, Quarta Turma, relator Min. César Asfor Rocha, DJU 19.12.2003; REsp 480666/SP, Sexta Turma, relator Min. Fernando Gonçalves, relator designado o Min. Hamilton Carvalhido, DJU 8.3.2004). No caso dos autos, trata-se de vício insanável. Neste diapasão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO-Ciência da interposição do recurso à vara de origem-Não demonstração-Fato arguido e devidamente comprovado pela parte contrária-Ônus processual que, se não desincumbido, acarreta o não conhecimento do agravo-Inteligência do art. 526, parágrafo único, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26.12.2001" (RT 807/389)." Destarte, é devida a sanção imposta pelo descumprimento da regra contida no art. 526 do CPC, tendo em vista a juntada de peças do recurso aos autos principais ter por escopo propiciar ao magistrado de primeiro grau a possibilidade de reconsideração da decisão agravada. E ainda, nem mesmo houve comprovação junto ao Tribunal ad quem quanto ao integral cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, devendo ser considerado como condição de procedibilidade do presente recurso, por tratar-se de medida que visa complementar a própria interposição do recurso. Neste quadro: "AGRAVO DE INSTRUMENTO-Comprovação junto ao tribunal ad quem quanto ao integral cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil-Por se tratar de medida a complementar a própria interposição do recurso, tal procedimento deve ser considerado como condição de procedibilidade do Agravo-Desnecessidade de intimação pessoal dos interessados, porquanto a medida pode ser suprida pela iniciativa da agravante, do agravado ou por informações prestadas pelo magistrado-Impossibilidade do relator transformar o julgamento em diligência para obter informações a respeito do cumprimento do mencionado dispositivo legal-Recurso não provido" (Embargos de Declaração n° 087.176-4, rei. Des. Júlio Vidal, 7.10.98)." Logo, nos termos do parágrafo único do mencionado art. 526 do Código de Processo Civil, não se conhece do presente recurso, ante a falta de requisito legal. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por manifestamente improcedente. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2012. JUIZ Adonias Barbosa da Silva- Relator em substituição.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1607 (07/0055971-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE N. 6999-1/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTES: ANTONIA LÚCIA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Pela simples leitura da petição inicial verifica-se que a questão proposta é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de prova em audiência. Diante dessas considerações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 180, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO 12801 (11/0091257-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110396-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80392-2/09)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA)
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO: Z M F DA SILVA – ME (representada por Zaira Maria Franco da Silva)
DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR ESPECIAL): CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. 1. Preliminar rejeitada. O STJ firmou jurisprudência no sentido de que não há de se exigir a garantia do juízo quando o executado, revel, citado por edital, embarga à execução, através de curador especial – *in casu*, a Defensoria Pública. Pensar doutro modo seria negar à parte o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF). Súmula Vinculante 28 do STF. 2. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inexistência de prescrição do crédito tributário. Mora exclusiva do Poder Judiciário que não pode ser imputada à Fazenda Pública. Inexistência de prescrição: (i) quer sob o óculo da prescrição propriamente dita ou da (ii) "prescrição intercorrente". Apelação do Estado do Tocantins a que se dá provimento para restabelecer o curso regular da execução fiscal. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. À apelada impõe-se o pagamento de custas do processo e honorários de advogado, arbitrados por equidade, por se tratar de execução embargada, estabelecidos, estes, em R$ 1.000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º, CPC.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito o i. José Maria da Silva Jr. Palmas, 4 de julho de 2012.

APELAÇÃO 12385 (10/0090124-3)
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.714/99 1ª Vara Cível
APELANTE: FAUSTINO STEMPKOWSKI e AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI
ADVOGADO: EDSON QUEIROZ BARCELOS OAB/DF 1447-A e JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI OAB/DF 1420-A
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO APELATÓRIO [OU AO EFEITO ATRIBUTÍDO À SENTENÇA QUE RECEBEU A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO]. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS LIMINARMENTE OU JULGADOS IMPROCEDENTES. PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL. APLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO E CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. INEXISTÊNCIA DESTAS MEDIDAS NO CASO CONCRETO. PREVISÃO LEGAL. *NUMERUS CLAUSUS*. A LEI ANTECIPA O JUIZ E DECLARA SOB QUAL EFEITO SERÁ RECEBIDA A APELAÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA QUE CONFERE PRAZO À PARTE PARA QUE RECOLHA TAXA JUDICIÁRIA. PASSADOS *MAIS DE CINCO ANOS* DO DESPACHO QUE CHAMOU O FEITO À ORDEM SEM QUE HOUVESSE REFERIDO RECOLHIMENTO DO QUANTO DETERMINADO PELO JUIZ NÃO HÁ POR QUE CASSAR A SENTENÇA SOB O PÁLIO DE QUE CABERIA AO MAGISTRADO INTIMAR PESSOALMENTE A PARTE E, OCASIONALMENTE, CONFERIR, A ELA, O EXÍGUO PRAZO DE 48 HORAS. APLICAÇÃO DA NORMA QUE POSSIBILITA, MESMO APÓS O ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA-PROCESSUAL, SEJA PROFERIDA DECISÃO TERMINATIVA QUE CANCELA A DISTRIBUIÇÃO E EXTINGUE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA. CORTE ESPECIAL DO STJ. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NEGÓCIO JURÍDICO VULTOSO. APARÊNCIA – PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* – DE QUE INEXISTE MISERABILIDADE E, POR ISSO, CABE À PARTE FAZER PROVA DE SUA POBREZA PARA QUE AUFIRA O ALMEJADO BENEFÍCIO. CF/88. INTERPRETAÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito o i. José Maria da Silva Jr. Palmas, 4 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **17**(dezessete) dia(s) do mês de **julho** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h** os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2632/11 (11/0098806-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61708-8/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL**: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, TODOS DO DO CP.**
RECORRENTE**: GISAEL RIBEIRO COELHO**.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR**: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry**	Relator
Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Revisor
Desembargador **Marco Villas Boas**	Vogal

2)=APELAÇÃO - AP-14469/11 (11/0099714-5)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1577-1/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL**: ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.**
APELANTE: **SAULO LOPES FERREIRA.**
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: **DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry**	Relator
Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Revisor
Desembargador **Marco Villas Boas**	Vogal

3)=APELAÇÃO - AP-14579/11 (11/0100745-9)
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109438-4/07 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: **ART. 15, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03**.
APELANTE: **ADÉLCIO QUEIROZ DE SOUZA.**
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR**: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry**	Relator
Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Revisor
Desembargador **Marco Villas Boas**	Vogal

4)=APELAÇÃO - AP-13543/11 (11/0094549-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 83919-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 8024/10).
T. PENAL: **ART. 17 DO CODIGO PENAL E ART 386, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL**.
APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
APELADO: **AGENOR ALVES DE OLIVEIRA.**
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Relator
Desembargador **Marco Villas Boas**	Revisor
Juiz **Pedro Nelson**	Vogal

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000189-46.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0007.4780-3, DA VARA CRIMINAL
T. PENAL: **ARTIGO 218-A (LASCÍVIA EM PRESENÇA DECRIANÇA) C/C 226, II (AGENTE ASCENDENTE),AMBOS DO CÓDIGO PENAL**
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0007.4780-3, DA VARA CRIMINAL
APELANTE: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho**	Relator
Desembargador **Daniel Negry**	Revisor
Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Vogal

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000860-69.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS - TO
REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.8727-1**
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2 º, INCIS. II, III E IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **JONAS CARDOSO FARIAS**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho**	Relator
Desembargador **Daniel Negry**	Revisor
Juiz **Adonias Barbosa da Silva**	Vogal

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5005035-09.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: EMANUEL FERNANDO SOUSA SANTOS
DEFª PUBLª.:LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida a espécie de *Habeas Corpus* impetrado em favor do Paciente EMANUEL FERNANDO SOUSA SANTOS, no qual se figura como impetrado o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A impetrante relata que o paciente foi preso em flagrante no dia 25 de junho de 2012, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes) e no dia 28 de junho de 2012, sua prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Argumenta a ilegalidade da medida preventiva, por restarem inidôneos os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, decretada com base na gravidade do delito, no fato do crime de tráfico ser de fácil reiteração e na ausência de domicílio no distrito da culpa. Colaciona entendimentos jurisprudenciais a respeito da liberdade provisória. Ao final, requer a concessão da liminar, pugnando pela declaração da ilegalidade da prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura, e no mérito, a confirmação da liminar, concedendo-se, em definitivo, a ordem almejada, com a anulação da decisão que decretou a prisão preventiva. Passo à decisão. Extrai-se do Auto de Prisão em Flagrante (fl. 01/08 – Evento nº 1, Item P_FLAGRANTE1) que os policiais da Delegacia Especializada na Repressão a Narcóticos (DENARC) receberam denúncias de que em uma casa de portão cinza, com os dizeres "vende-se", localizada na Quadra 407 Norte, ao lado do Bar Santa Maria, estava funcionando uma "boca de fumo" e ao realizarem o monitoramento, perceberam que pessoas iam até o portão e que em seguida saiam e aguardavam no bar. Logo em seguida, o paciente saia da residência e fazia a entrega da droga aos supostos compradores no Bar Santa Maria. Ao abordarem o acusado, foi encontradas 03 (três) pedras de crack e 02 (dois) pedaços de maconha. Retira-se dos documentos carreados com a inicial, bem como nos andamentos processuais, que não houve pedido de liberdade provisória perante a indigitada autoridade coatora. Desta forma, há de se concluir que não houve comprovação do alegado constrangimento ilegal e eventual concessão do presente pleito neste Tribunal, por ora, incorreria em supressão de instância, o que é vedado no nosso ordenamento jurídico, conforme precedentes do STF (HC 98782). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente *habeas corpus.* Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2012. *PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz convocado – Relator*".

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5002617-98.2012.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 155 C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: BRUNNO JOVELINO NETO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE FURTO. DECRETO PRISIONAL FUNDAMENTADO NA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REINCIDÊNCIA. FORNECIMENTO DE NOME FALSO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NÃO ANALISADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I – Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar que restou

fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, considerando-se a reiteração do agente na pratica de delitos, e a necessidade de assegurar eventual aplicação da lei penal, visto, que como forma de desvencilhar-se da justiça, apresentou falsa identificação no momento de sua prisão. II – A ausência da analise da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão pelo Juízo a quo, obsta o exame destas por esta Corte, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância. III – Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marcos Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal.
Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 12 de junho de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003578-39.2012.827.0000
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE : ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
PACIENTE : UBIRANILTON GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS - TO
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA NA PRESENÇA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – LIBERDADE PROVISÓRIA OU CONVERSÃO DA PRISÃO CAUTELAR EM MEDIDA DE SEGURANÇA – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL E ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADAS – ORDEM DENEGADA. *1. – Justifica-se a conversão da prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os elementos do art. 312 do CPP. No caso dos autos, a revela-se justificada a necessidade de garantia da ordem pública, em vista da gravidade do crime atribuído a paciente, e o fato de que, em tese restou comprovada a atividade de mercancia da droga efetivamente apreendida, caracterizando o crime como grave, e de consequências nefastas para toda a sociedade. 2. – Vedada a concessão da benesse da liberdade provisória, conforme dispositivo legal do art. 44 da Lei nº. 11.343/06, máxime, quando verificado a presença das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. 3. – Inviável a conversão da prisão preventiva em medidas cautelares, quando comprovada e justificada a prisão preventiva. Precedentes dos Tribunais Superiores (STF/STJ). 4. – Ordem Denegada.*
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de cúpula, e DENEGOU a ordem requestada, ante a flagrante ausência de constrangimento ilegal ou abusividade na decretação da prisão preventiva do paciente bem como na negativa do pedido de liberdade provisória, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 03 de julho de 2012.

Recurso em Sentido Estrito nº 5003654-97.2011.827.0000
ORIGEM: Vara Criminal da Comarca Colinas do Tocantins
REFERENTE: Ação Penal nº 2010.0001.6550-4
RECORRENTE: Frankes Conceição Mendes
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
CÂMARA: 1ª Criminal
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há como sustentar a existência de prova robusta, segura ou incontroversa, apta a assegurar o reconhecimento da legítima defesa. 2. A excludente da legítima defesa só é reconhecida previamente pelo Juiz monocrático, se houver prova unívoca, sem contestação, idônea e coerente a ratificar todos os requisitos da legítima defesa. Não sendo a prova uníssona em favor do réu, havendo contradições, descabe a absolvição prévia, devendo a matéria ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 3. Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dúbio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5003654-97.2011.827.0000, figurando como Recorrente FRANKES CONCEIÇÃO MENDES e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003407-82.2012.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
APELANTE : DEJAIME GOMES PINTO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Des. DANIEL NEGRY
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. ALEGAÇÃO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA IMPUTADA NA DENÚNCIA (MOTIVO FÚTIL). DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Se a prova produzida não demonstra categoricamente a desistência voluntária, não autorizando, de plano, o afastamento da tentativa de homicídio e a responsabilização somente pela lesão corporal, deve a questão ser submetida à apreciação pelo Conselho de Sentença, juízo natural do delito sob exame. II - O pedido de exclusão sumária da qualificadora imputada (inciso II, do § 2º, do artigo 121, do Código Penal – motivo fútil), igualmente, não merece provimento. As provas constantes dos autos não afastam, com a necessária certeza a qualificadora, competindo, portanto, ao Tribunal do Júri conhecer e conferir o valor adequado a essa matéria. III - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dúbio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). IV - Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5000.3407-82.2012.827.0000, figurando como Recorrente DEJAIME GOMES PINTO e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11361 (11/0091543-2)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 120434-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE	:	A. DOS S. M.; C. DOS S. M. E N. DOS S. M., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. A. C. M. DOS S.
ADVOGADOS	:	GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
AGRAVADO	:	K. T. DOS S.
ADVOGADOS	:	GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA – OAB/TO 677-A E DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR – OAB/TO 830
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 324/336 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208 (09/0072047-6)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 22933-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE	:	E. A. E S.
ADVOGADOS	:	GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
AGRAVADO	:	A. A. M. DA G.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 459/480 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10364 (09/0080091-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 34576-4/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	SIRLEI GLÓRIA FONTOURA
DEF. PÚBLICA	:	MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO	:	PEREIRA & FORTES LTDA (KAÇULA ELETRO)
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812 E JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/GO 14667
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-sede **Recurso Especial** interposto por **Sirlei Glória Fontoura** com fundamento noartigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal,contra acórdão de fls. 95/96, integrado pelo acórdão de fls. 122/123, proferidos pela 2a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do Recorrente,conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "*APELAÇÃO CÍVEL - DISPENSA DE FUNCIONÁRIO - AUSÊNCIA DECOMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO- CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - DANO MORAL INEXISTENTE. 1. Ao não trazer elementos de convicção aos autos de que a dispensa pelo empregador teria sido motivada pela suspeita de desvio de valores ouque essa desconfiança teria sido externada a terceiros, causando constrangimento, deixou o autor de produzir prova quanto ao fato constitutivo do direito pretendido. 2. Imprestável se torna o depoimento solitário do pai do autor, ouvido como mero informante, se não resta reforçado por outros elementos nos autos. 3. Inexistindo a comprovação do ato ilícito, impossível se torna a condenação em sua reparação. 4. Por unanimidade, conheceu do recurso e negoulhe provimento*". Interpostos Embargos de Declaração foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 122/123. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente RecursoEspecial. Em suasrazões sustenta violaçãoao dispostonos artigos 535, II do Código de Processo Civil,bem como ao artigo 405, § 4o do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgado do Tribunal Regional Federal da 2a Região. Regularmente intimada o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 161/162). É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. No que pertine à matéria debatida tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada ". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "*Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem.(...).* ". Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verificaa suscitada violação ao artigo 535, incisos I e II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate namedida necessáriapara o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária aointeresse da parte não se traduz em mal trato ao art 535 do CPC**". Ademais, não bastasse isso, a análise da tese de violação ao artigo 405, § 4o do Código de Processo Civil,bem como o dissenso pretoriano suscitado, não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbiceno enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ***a pretensão de simples reexame de prova não enseja RecursoEspecial***. A propósito, confira-se: "*Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdãorecorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula n°. 7/STJ. 1.* ***O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ****. porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado noenunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 03 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente".**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682 (10/0086549-2)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPREV
PROC. ESTADO	:	FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
AGRAVADO	:	REIGINALDO RODRIGUES SALES
ADVOGADOS	:	RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 429/442 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 09 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9777 (09/0077705-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE	:	(AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
AGRAVADO	:	MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADOS	:	HELIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO 2079
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 410/426 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 09 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529 (10/0083369-8)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPREV
PROC. ESTADO	:	JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
AGRAVADO	:	JONAS COELHO MACHADO REPRESENTADO POR SUA CURADORA FRANCISCA COELHO MACHADO
ADVOGADOS	:	RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 424/429 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 09 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13563 (11/0094606-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PIUM
REFERENTE	:	(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	JONAS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	:	RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677
RECORRIDO	:	JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486 E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA – OAB/TO 3798
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 198/217 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal**. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS,** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO,** 09 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13332 (11/0093719-3)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07, 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO	:	JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
AGRAVADO	:	JOANA D'ARC ALVES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 205/212 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 09 de julho de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº20/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a seleção de magistrado para o **Programa de Aperfeiçoamento Judicial da Universidade de Roma *Tor Vergata*** encontram-se abertas no período de **09 /07/2012 a 13/07/2012**, mediante as condições determinadas neste Edital, demais dispositivos legais aplicados à espécie e de acordo com as seguintes instruções:

1. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

Período de Inscrição e Validação: De 09 /07/2012 até às 23h59min do dia 13/07/2012

As **inscrições** deverão ser feitas pelo *site* http://www.tjto.jus.br/esmat/ .

2. NÚMERO DE VAGAS – 01(uma)

01(uma) vaga para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ficha de inscrição, disponibilizada no Portal ESMAT e devidamente preenchida pelo interessado, na qual deverá ser registrada, obrigatoriamente, a **justificativa pelo interesse no curso**, bem como **sua importância para o desempenho da função exercida** e ser enviada eletronicamente à Diretoria Geral da ESMAT no prazo estabelecido no item 1.

4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

5. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

a)Ser Magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

b) Não ser Juiz Eleitoral ou ter sido indicado/ convocado como Juiz auxiliar nas eleições de 2012;

c) Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência do curso sem causa justificada o impedirá de se inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de 4 (quatro) meses após a desistência e, ainda, e sofrer as demais penalidades previstas na Portaria TJ 311/2012.

d) Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede à realização do curso;

e) Ter sido classificado nesse processo seletivo, o qual observará os critérios e pontuação a seguir:

1-Ter participado dos cursos internos oferecidos pela ESMAT ou ENFAM e ter totalizado no mínimo 40 horas durante o período de um ano que antecede a data da inscrição do curso ora oferecido, sendo essa informação de responsabilidade do magistrado, candidato à seleção; 40 pontos

2-Maior Produtividade referente ao último ano, observado o limite de até 30 dias anterior a data da inscrição no curso ora oferecido, sendo essa informação solicitada à Corregedoria Geral de Justiça; 40 pontos

3-Maior tempo de magistratura no Estado do Tocantins, sendo essa informação também solicitada à Corregedoria Geral de Justiça- tabela antiguidade; 20 pontos

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a)Em caso de empate terá preferência o candidato que não tenha recebido auxílio financeiro do Tribunal de Justiça para participar de cursos ou eventos **externos** de educação continuada nos últimos dois anos.

b) Se persistir o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço como magistrado do Judiciário Tocantinense.

c) Persistindo ainda o empate, terá preferência, finalmente, o candidato mais idoso.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

7.1- Conteúdo:

- Fundamentos romanísticos do direito europeu (6 horas/aula);
- Análise de casos concretos da Corte de Justiça da UE e criação dos princípios romanísticos nas suas decisões (6 horas/aula);
- Evolução do direito europeu e as relações internacionais da UE (5 horas/aula);
- Direito privado europeu e suas prospectivas (5 horas/aula);
- Proteção dos direitos humanos nas Cortes Europeias (4 horas/aula);
- Sistemas jurídicos e comparações (6 horas/aula);
- Direito constitucional comparado (4 horas/aula);
- Mercado financeiro e sistema jurídico (4 horas/aula).

7.2- Carga horária - 60 HORAS assim compreendidas:

- 40 horas de aula presencial
- 10 horas de resolução de casos concretos e
- 10 horas de visitas oficiais

8. BANCA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

A Banca da Seleção será formada por 3 (três) integrantes do quadro de servidores da ESMAT.

9. IDIOMA

O curso será ministrado na língua italiana e haverá intérprete durante todo o Evento.

10- CRONOGRAMA

Data	Atividade
09 a 13 de julho	Período de inscrição e validação
16 a 17 de julho	Análise da documentação
18 de julho	Divulgação do resultado (em ordem classificatória)
19 de julho	Inscrição/ matrícula junto à ESMAPE

11. PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO E CERTIFICAÇÃO

De 24 de setembro a 07 de outubro de 2012, em Roma – ITÁLIA
O curso será certificado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como nas demais normas da ESMAT e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.2 A partir da aprovação no presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações enviados por email pela **ESMAPE**.

12.3 Para aproveitamento dos aprovados neste processo seletivo, caso o selecionado em primeiro lugar desista ou esteja impedido de de fazer a matícula na data prevista, será obedecida a ordem classificatória para convocação do segundo colocado.

Palmas, 06 de julho de 2012

.Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os fins de Direito que se fizerem necessários estar ciente de que a desistência, sem causa justificada, do presente Programa de Aperfeiçoamento Judicial oferecido pela Universidade de Roma *TOR VERGATA* após ter sido inscrito ou quando não for mais possível o ingresso de outro aluno selecionado, estarei impedido de me inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de quatro meses, após a aludida renúncia, além de cumprir com as demais penalidades previstas na Portaria TJ 311/2012.

Palmas, de de 2012.

_____

ANEXO II
Ficha de Inscrição
Nome: _____
Matrícula:_____

Email:_____**Telefone:**___
_____

Data de Nascimento:_____**Cidade/Comarca:**_____
____

Justificativa:
(Registre aqui a justificativa pelo o interesse nesse curso)
_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Importância do curso:
(Registre aqui a importância desse curso para o desempenho da sua função)
_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Participação em cursos oferecidos pela ESMAT ou ENFAM no último ano:
(Registre aqui os cursos concluídos no último ano)

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Recebeu auxílio financeiro do TJTO no últimos dois anos para participação em cursos ou eventos externos? (Diárias, inscrição, passagens) ( ) Sim ( ) Não

_____
Assinatura

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.2924-6 – DEPÓSITO
Requerente: AYMORÉ – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275
Requerida: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A
Denunciado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti– OAB/SP 115.762
SENTENÇA: "(...). Ocorre que às fls. 300/310, as partes devidamente representadas por seus advogados apresentarem a este juízo petição na qual requer a homologação de acordo extrajudicial entabulado, assim como a extinção do processo, com resolução de

mérito, conforme dispõe o art. 269, III e V do Código de Processo Civil. Diante do exposto e considerando a representação processual regular das partes, entendo por bem homologar o mencionado acordo extrajudicial, razão porque determino também a extinção do processo, com resolução de mérito, consoante disposição do art. 269, III e V do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. No que tange à custas, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores e na sequência intime-se a Requerente para ciência e pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual. Figueirópolis-TO, 03 de julho de 2012. P. R. I. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito." OBS: Custas finais no valor de R$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais); cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ, juntando o respectivo comprovante de recolhimento nos autos.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 2007.0000.9382-1
Ação: AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Acusado: RONALDO DE SOUZA DA SILVA
Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO1327-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado RONALDO DE SOUZA DA SILVA, vulgo "RONALDINHO BAIXINHO", brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 18/02/1980, filho de Paulino de Souza da Silva e Maria Sinoca Fernandes dos Reis da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...)Posto isso, amparado na firme convicção de que há prova suficiente da existência do crime uso de documento falso, cuja autoria recai sobre a pessoa do acusado, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de CONDENAR a pessoa RONALDO DE SOUZA DA SILVA devidamente qualificado nos autos, em razão da prática do crime descrito no art. 304, CP. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: o crime previsto no art. 304, do Código Penal (uso de documento falso) não é daqueles em que há grande reprovabilidade social, bem como não houve maiores prejuízos - circunstância judicial favorável ao agente; b. ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendia como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime - circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam acerca das circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores conseqüências à sociedade, tendo em vista que os documentos foram apreeendidos antes mesmo que o agente pudesse dela fazer uso contra outrem - circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: o sujeito passivo, no caso, é a coletividade. Assim, difícil, quiçá impossível, afirmar que a sociedade contribuiu para a ocorrência delitiva. Logo, a circunstância é desfavorável ao agente. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão, e multa), e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 20 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § lo, do Código Penal. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da "confissão espontânea perante a autoridade" (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito de uso de documento falso, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. Sendo assim, atenuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, de modo que a pena provisória passa a 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § lo, do Código Penal. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento de pena. Também não há causas de diminuição de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de aumento e de diminuição de pena, converto a pena em PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. 4. Das disposições gerais acerca da conversão em penas restritivas de direitos; do regime inicial de cumprimento de pena e da necessidade de aplicação de medida cautelar: O regime de cumprimento da pena será o aberto. No caso concreto, o condenado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, tendo em vista que estão presentes, em sua plenitude, os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Com efeito, a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, sendo certo que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, CP). Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II, CP) e, ainda, a despeito da presença desfavorável da culpabilidade, as demais circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, são todas favoráveis ao agente, preenchendo, assim, o requisito previsto no art. 44, III, do Código Penal. Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2o (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, CP). A prestação pecuniária será no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), cujo valor deverá ser parcelado, caso requerira em audiência admonitória. A pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade será cumprida em órgão público e nas condições impostas em audiência admonitória a ser posteriormente designada. A pena deverá ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Considerando que o réu empreendeu fuga da Casa de prisão provisória de Gurupi-TO, mantenho a ordem de prisão contra o mesmo, existindo assim motivo de sua custódia preventiva caso seja capturado. Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado Ronaldo Souza Silva, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPPI1. Depois de decorrido o prazo para recurso, certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2o, do Código Eleitoral3, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal4. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta e a pena de multa serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Todavia, concedo os beneplácitos da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito (Substituição Automática)"

AUTOS: 2007.0005.0610-7
Ação: AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Acusado: JOÃO PAULINO NEVES
Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado JOÃO PAULINO NEVES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Rio Verde/GO, nascido aos 07/12/1942, filho de Geraldina Neves de Jesus, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença desclassificatória e extintória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...)Posto isso, amparado na firme convicção de que há prova suficiente da existência do crime de porte de arma de fogo, cuja autoria recai sobre a pessoa do acusado, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de CONDENAR JOÃO PAULINO NEVES, devidamente qualificado nos autos. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: a conduta perpetrada pelo agente é altamente reprovável pelo corpo social, notadamente em razão do perigo em potencial que representam as armas de fogo - circunstância judicial desfavorável ao agente; b. ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes - circunstância judicial favorável aos agentes; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendia como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime - circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam acerca das circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores conseqüências à sociedade, tendo em vista que a arma foi apreendida antes mesmo que o agente pudesse dela fazer uso contra outrem - circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: o sujeito passivo, no caso, é a coletividade. Assim, difícil, quiçá impossível, afirmar que a sociedade contribuiu para a ocorrência delitiva. Logo, a circunstância é desfavorável aos agentes. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão, e multa), e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) mês de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § lo, do Código Penal. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da "confissão espontânea perante a autoridade" (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito de porte de arma de fogo, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. Sendo assim, atenuo a pena em 06 (seis) meses, e 05 (cinco) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, de modo que a pena provisória passa a 02 (dois) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § lo, do Código Penal. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e diminuição de pena: Também não há causas de diminuição de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de aumento e de diminuição de pena, converto em PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 2o, alínea "c", do Código Penal, e, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, os acusados deveram cumprir a pena que lhes foi aplicada em regime INICIALMENTE ABERTO. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART, 44, CP): No caso concreto, o condenado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, tendo em vista que estão presentes, em sua plenitude, os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Com efeito, a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, sendo certo que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, CP). Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II, CP) e, ainda, a despeito da presença

desfavorável da culpabilidade e comportamento da vítima, as demais circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, são todas favoráveis ao agente, preenchendo, assim, o requisito previsto no art. 44, III, do Código Penal. Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2o (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, CP). A prestação pecuniária será no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), convertida em cestas básicas, as quais deverão ser entregues na Escrivania Criminal, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. Quanto a pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP): cada réu deverá prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal da cidade de Alvorada-TO, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Alvorada-TO no qual os réus prestarão serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de freqüência dos réus, bem como relatório de assiduidade e do comportamento dos mesmos. Concedo o réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante todo o processo, sendo primário e possuidor de bom antecedente, os quais foram reconhecidos no bojo desta decisão, não existindo ainda qualquer motivo de sua custódia preventiva. Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado Domingos Alves do Nascimento, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP1. Depois de decorrido o prazo para recurso, certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2o, do Código Eleitoral3, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal4. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta e a pena de multa serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 21 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0005.4170-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANTONIA MOREIRA DA SILVA
ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB-TO 2.956
REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
ADV: RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de agosto de 2012, às 08h30min, devendo as partes, devendo as partes vir acompanhado de testemunhas 03(três) no máximo. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2301-0 AÇÃO cobrança
REQUERENTE: VALDICLEIA PEREIRA TORRES
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 14 de agosto de 2012, às 14h00min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2300-1 AÇÃO cobrança
REQUERENTE: EMILIA MARIA SANCHES MADEIRA
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 14 de agosto de 2012, às 16h00min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2299-4AÇÃO cobrança
REQUERENTE: MARCELO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 21de agosto de 2012, às 08h30min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2303-6 AÇÃO cobrança
REQUERENTE: FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 14 de agosto de 2012, às 15h00min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2308-7 AÇÃO cobrança
REQUERENTE: VANUZA SOUSA MORAIS
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 21 de agosto de 2012, às 09h30min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2305-2 AÇÃO cobrança
REQUERENTE: MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO
Adv: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB-TO 2155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 21 de agosto de 2012, às 09h00min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4244-1 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADV: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4.311
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação , para o dia 21 de agosto de 2012, às 16h00min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 10 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2012.0005.0513-1 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA e DANIELA MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO (A): JOSÉ BARBOSA FILHO - OAB/PA 5518-B
REQUERIDO: DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO e TIAGO CARVALHO VALTUILLE
DESPACHO DE FL. 81: "... INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas iniciais do processo e pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição."

Autos n.2012.0002.0000-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 49: "... Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais do processo e pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição."

Autos n.2012.0005.0538-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4.586
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS COM
DESPACHO DE FL. 11: "Intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) procuração *ad judicia*; b) declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0533-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES
REQUERENTE: FRANK MULLER COSTA LEITE
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA - OAB/TO 2727
REQUERIDO: NASSER IUNES
DESPACHO DE FL. 37: "Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, a declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0592-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ 122.535
REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 18: "Analisando o documento de fl. 12, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Autos n.2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR
ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261-B
REQUERIDO: MOISÉS GOMES PEREIRA
DESPACHO DE FL. 50: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei: a) INDEFIRO o pedido de citação por edital da pessoa em cujo nome o imóvel está registrado, visto que hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, o número do CPF do requerido para que viabilize a consulta das medidas acima citadas; b) INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10

(dez) dias, a fim de informar o nome de cada confinante e seu respectivo cônjuge, para viabilizar a citação pessoal ou por hora certa, se for o caso, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Autos n.2010.0011.3538-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B
EXECUTADOS: MARCO DE PINHO MOURÃO e MARIA DE FATIMA VIANA MOURAO
DESPACHO DE FL. 136: "Intime-se o exeqüente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel descrito à fl. 132, no prazo de 5 (cinco) dias."

Autos n.2012.0003.4378-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARCO DE PINHO MOURÃO e MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2.621
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO DE FL. 114: "Intime-se os embargantes para que juntem aos autos a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0577-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4.998-A
REQUERIDO: ELMES FOGAÇA RODRIGUES
DESPACHO DE FL. 56: "Analisando o documento de fl. 45, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se a autora para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0658-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS - OAB/TO 4.693
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO MENEZES BASTOS
DESPACHO DE FL. 59: "Inicialmente, intime-se a subscritora da petição de 02/06, para assiná-la, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos n.2007.0008.5778-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163
DESPACHO DE FL.157: "… 1. Sendo assim, a fim de evitar nulidades, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa..." – FICA O REQUERIDO/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n.2007.0010.2580-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e outros
DESPACHO DE FL.136: "I – Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 132: (… devendo o exeqüente, no mesmo prazo, informar se tem interesse na quantia parcialmente bloqueada, sob pena do respectivo desbloqueio)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INFORMAR SE TEM INTERESSE NA QUANTIA PARCIALMENTE BLOQUEADA, SOB PENA DO RESPECTIVO DESBLOQUEIO. VALORES BLOQUEADOS - OSVALDO TROVO NETO: R$ 18.067,04 (DEZOITO MIL SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS); MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO: R$ 2.629,51 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO: R$ 1.157,83 (HUM MIL CENTO E CINQÜENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EM FLS.95/99.

Autos n.2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ANTONIO VENTURA e outra
ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691 e RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES OAB/TO 2.100
REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
Advogado (A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/TO 8.399
DESPACHO DE FL.344-v: "DEFIRO o pedido retro. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4817-2
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 151.056-S
Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção, bem como para recolher o valor de R$15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos),deverá ser depositado na Conta Correnta nº 60240-X, Ag~encia 4348-6, Banco do Brasil S/A, de Araguaína, em nome do TJ-TO DIR Fóro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça. **DESPACHO**: "Intimem-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito sob pena de extinção. Devendo, ainda, providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Araguaína, 05/06/2012".

Autos n.2011.0000.7084-6 – AÇÃOD EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS DE SOUSA MACHADO – OAB/PA 8.366 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814
REQUERIDO: JOSE ANTONIO VENTURA e outra
ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100
DECISÃO DE FL.96: "I – MANTENHO a sentença de fls. 69/72 por seus próprios fundamentos, exceto quanto à declaração da nulidade dos atos praticados pelo advogado José Carlos de Souza Machado, que passo a reconhecer como VÁLIDOS, tendo em vista a certidão de fl. 86. II – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, V). II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO, PARA CONTRA-RAZOAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.20 07.0006.5973-6– AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764
REQUERIDO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.123-v: "Sobre o endereço informado pelo TRE, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PRAZO: 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 CPC).

Autos n.200.0002.5212-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: KAKARECO LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2.891
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BERNARDES
DESPACHO DE FL.97-v: "Vista ao exeqüente. (fl.95)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS.95: (… DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO SENHOR MANOEL MESSIAS BERNANDES, VEZ QUE NEM ESTE NÃO FOI ENCONTRADO NAQUELE LOCAL, E EM VIRTUDE DE NA TER ENCONTRADO BENS DO REQUERIDO PASSIVEIS DE PENHORA, E QUE NAQUELE ENDEREÇO RESIDE A SENHORA MARLEIDE...), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n.2006.0002.5795-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA. e ANDRÉ JEFERSON LELIS DE ALMEIDA
DESPACHO DE FL.150 v: "Defiro o pedido retro. (dilação do prazo por 30 dias). Intime-se."

Autos n.2010.0008.8058-0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: RENATO CESAR FIGUEIREDO
ADVOGADO (A): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO - OAB/PR 19.519
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL.84: "AGUARDE-SE o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 6 meses. Após, não havendo requerimento, ARQUIVE-SE nos termos do §5º do art. 475-J."

Autos n.2011.0000.2590-5 – AÇÃO
REQUERENTE: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1.622
REQUERIDO: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ANDERSON ALMEIDA MACHADO - OAB/RJ 112.328
DESPACHO DE FL.102: "Petição de fls.98/100 irregular, pois subscrita somente pelo advogado do banco. Ademais, o processo já foi sentenciado, cabendo as partes, querendo, acordar sobre as comandos da sentença e deixando expresso no termo do acordo o conhecimento do sentencial. Assim, intime-se para em 5 dias regularizar o termo do acordo. Mantendo-se inerte, prossiga-se conforme sentença."

Autos n.2010.0008.3272-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON - OAB/ES 10.990
DESPACHO DE FL.120: "Intime-se a demandada, no prazo de 5 dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silencio será interpretado como aceitação. Intime-se."

Autos n.2011.0012.8405-0 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: BALTAZAR ARAUJO FREITAS

DESPACHO DE FL.40: "Intime-se o autor para que junte aos autos a planilha demonstrativa de seu credito, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a mesma não foi apresentada junto a inicial. Decorrido o prazo retro, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2012.0000.9700-9 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

DESPACHO DE FL.89: "Intime-se o autor para que efetue corretamente o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se."

Autos n.2011.0010.9597-4 – AÇÃO REIVINDICATORIA
REQUERENTE: RAIMUNDA ARAUJO DE BRITO
ADVOGADO (A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO - 2580
REQUERIDO: NOELI FERREIRA DA SILVA
DESPACHO DE FL.42: "Converto o julgamento em diligencia para determinar a intimação da autora para que, no prazo de 5 dias, junte o original da certidão de registro de fl.10, comprobatório do domínio. Votem conclusos para sentença."

Autos n.2006.0001.4145-3– AÇÃO DE EXECULÇÃO
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536
REQUERIDOS: L. DE FREITAS SILVA, LAZARO DE FREITAS SILVA e CELIA REGINA MENDES
DESPACHO DE FL158: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 155 (pedido de designação de audiência de conciliação para parcelamento do débito) e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

Autos n.2007.0002.6903-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: TORRES E MARTINS LTDA. e VANEI PEREIRA MARTINS TORRES
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
DESPACHO DE FL.111: "Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora dos autos em epígrafe. Os embargos de declaração não se prestam para serem utilizados como sucedâneo do recurso de apelação. A manifestação sobre o ônus da prova foi clara na sentença questionada. Destarte, REJEITO os embargos de declaração. INTIMEM-SE."

Autos n.2007.0002.6902-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402
REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA.
DESPACHO DE FL.77: **"**I – INDEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, visto que não estão preenchidos os requisitos legais previstos no art. 50 do Código Civil (abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial) esta somente se justifica nos casos previstos no art. 50 do Código Civil. II – INDEFIRO o pedido penhora *on line* no valor de R$ 144.137,85, posto que os juros da mora são de 0,5%a.m até 11/01/2003 e de 1%a.m após esta data. INTIME-SE o exeqüente para apresentar a correta memória discriminada de cálculo. III – INDEFIRO o pedido de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas declarações de imposto de renda, visto que tais informações são sigilosas e, conforme o item 2.17.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJTO (Provimento n. 02/2011) "*As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las*". IV – DEFIRO o pedido de nova avaliação do bem penhorado à fl. 43 (CPC, art. 683, II). Apresentado o laudo de avaliação, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. V – Sobre o insucesso da pesquisa pelo sistema RENAJUD, fale o exeqüente. INTIMEM-SE."

Autos n.2007.0002.0397-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLAUDIO FLORIANO STEFANONI
EXECUTADO: SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
DESPACHO DE FL.118: "Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (*REsp 940274/MS*). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença *(REsp 1153180/SP),* além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exeqüendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Autos n.2011.0001.7137-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA - OAB/SP 198.040-A
GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A
REQUERIDOS: N L DA SILVA ME e NILTON LIMA DA SILVA
DESPACHO DE FL.54 v: "Vista ao exeqüente (fl.49: Diligenciei no endereço informado no dia 23/09/2011, e ali sendo, procedi a citação do devedor supra, o qual deu-se por ciente de todo teor do mandado que lhe li, exarou sua assinatura e recebeu contra-fe. Decorrido o prazo, verifiquei em cartório que não quitou o debito tampouco se manifestou junto ao autos. Outrossim, deixei de proceder a penhora em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum, saliento ainda, que diligenciei ao CRImóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é Fornecida certidão com o fornecimento do numero CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe.)"

Autos n.2008.0009.8781-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS COELHO
DECISÃO DE FL.149/150: "Dispõe o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei 8009/90 que: ***Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.*** Embora já se tenha transcorrido o prazo para embargos (fl. 53), a matéria é de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição. Pois bem. No caso dos autos, o oficial de justiça que procedeu à citação do executado informou que este "*tinha se mudado para a Rua Santa Bárbara, n. 157, Bairro Senador*", onde deu cumprimento ao mandado executivo, realizando a penhora do imóvel deste mesmo endereço (fls. 47/48). Por sua vez, quando da avaliação, o mesmo oficial de justiça certificou que "*atualmente o executado reside no imóvel*". A certidão imobiliária de fl. 50 informa que o bem penhorado pertence ao executado e sua esposa. Diante de tais informações e considerando que a dívida não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em lei (art. 3º da Lei 8009/90), está demonstrado que o imóvel penhorado constitui bem de família, cabendo ao exeqüente indicar à penhora outros bens, que não o imóvel onde o executado reside. Assim, o cancelamento da penhora de fl. 48 é medida que se impõe. *Ex positis*, **DECRETO O CANCELAMENTO DA PENHORA** de fl. 48. INTIME-SE o exeqüente para indicar bens à penhora ou requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE."

Autos n.2010.0004.5172-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO HSBC S/A

DESPACHO DE FL. 235: "I - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Autos n.2010.0004.5171-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO HSBC S/A

DESPACHO DE FL.388: "I - Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE."

Autos n.2011.0011.8041-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO 2.622-A
EXECUTADO: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
DESPACHO DE FL.162: "Sobre a exceção de pré-executividade, fale o excepto/exequente em 15 (quinze) dias."

Autos n.2012.0004.4016-1 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILIO - OAB/GO 21.272
EMBARGADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
DESPACHO DE FL. 93: RECEBO os embargos sem efeito suspensivo, pois o juízo não está seguro por penhora. INTIME-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. INTIMEM-SE."

Autos n.2011.0011.7964-7 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: TOCANTINS FACTORING LTDA
ADVOGADO (A): FRANCISCO JOSE DO CARMO - OAB/TO 1.452-B
REQUERIDO: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARAES.
DESPACHO DE FL.140: "Considerando que os embargos seguem o rito ordinário, cite-se a autora/embargada para nos termos dos embargos, na pessoa de seu advogado, e para responder em 15 dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), constando do mandado as advertências e informações de praxe. Cumpra-se."

Autos n.2006.0001.4821-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: TECIDOS VILAS BOAS LTDA
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: ARMAZEM DA MODA IND. COM. DE CONF. LTDA e outra
DESPACHO DE FL.82: "I – INTIME-SE a parte exeqüente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n.2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: R MOTOS LTD
ADVOGADO (A): ELIANA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

DESPACHO DE FL.95 DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls.91: *INTIME-SE a parte requerida para regularizar representação, no prazo de 10 (dez) dias*." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO.

Autos n.2010.0004.5129-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO
REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e outra
DESPACHO DE FL.64: "I – INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento…" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0001.9028-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: JOAO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO (A): RODRIGO COELHO – OAB/TO 1.931
DECISÃO DE FL.152: "… *Isto posto*, DEFIRO parcialmente o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

AÇÃO: IBUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4838-5
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093
Requerido: Jayro Theodoro Cunha
INTIMAÇÃO: da procurada dor autor, para dar andamento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção. **DESPACHO**: "Intimem-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito sob pena de extinção. Devendo, ainda, comparecer em cartório e pegar o edital de citação. Intime-se. Araguaína, 05/06/2012".

Autos n.2009.0000.9269-4 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: K R TRINDADE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
REQUERIDO: GRENDENE S/A
ADVOGADO (A): JULIANO EDUARDO CASALI – OAB/RS 57.592 e VIVIANE VARISCO MANTOVANI – OAB/RS 51.071
DESPACHO DE FL.266: "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por força do art.520, V do CPC. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO, PARA, APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Autos n.2007.0010.0163-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO
DESPACHO DE FL.104: "Considerando que a sentença proferida no presente feito extinguiu o processo sem resolução do mérito, aguarde-se o retorno da decisão do Tribunal de Justiça a respeito da apelação interposta pelo autor. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2010.0011.0329-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
DESPACHO DE FL.94: "INTIME-SE o exeqüente para recolher as custas da carta precatória, conforme oficio de fl.66, no prazo de 5 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME OFICIO DE FL.66, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Autos n.2009.0006.9815-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
REQUERIDO: KATTE DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.75: "Compulsando os autos, verifica-se que não foi realizada por este juízo nenhuma restrição judicial sob o veiculo objeto da presente demanda, sendo assim não há necessidade de reiterar o oficio de fl. 74. Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0002.7879-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: MILTON GUIMARAES LIMA
DESPACHO DE FL.96v: "Vista ao exeqüente." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n.2007.0003.2618-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: LINDOVAL JOSE DOS SANTOS e outro
DECISÃO DE FL.159: "I – INDEFIRO o pedido de ofício à Receita Federal, haja vista que os executados já foram efetivamente citados (fl. 19) e intimados da penhora (fls. 32/34). II – INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n.2008.0007.8950-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARIÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO DE FL.76: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.75, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 75: … NÃO TÊ-LO LOCALIZADO (A), TAMPOUCO O SEU ENDEREÇO, NÃO AVISTEI PLACA COM A NUMERAÇÃO INFORMADA N.228 APENAS NUMEROS APROXIMADOS…), A FIM DE PROVICENRIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2012.0004.1118-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
REQUERIDO: ADORNILIO MARQUES MIRANDA
DECISÃO DE FL. 79: "Por força da conexão verificada com o processo n. 2012.3.6599-2, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, e considerando que o despacho proferido nestes autos foi posterior àquele, REMETAM-SE os autos à 2ª Vara Cível, com as devidas anotações no Cartório Distribuidor. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.3287-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRICO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.84/86: "… POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.° 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA — ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, do bem uma motocicleta da marca Honda tipo CG 150 TITAN-ES MIX, cor vermelha, ano de fabricarão 201012010, chassi n° 9C2KC1640AR46335, placa MWU 8655, RENAVAM 232647275, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda deste pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3°, §1°, do Decreto- lei n° 911/69 com suas modificações posteriores e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, 1. CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o demandado condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R$100,00 (cem reais). IV- Provimentos; d) Fica o demandado/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de. não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima. a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante. f) Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência da credora/autora para execução, por 6 (seis) meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se: registre-se; intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final.

Autos n. 2010.0001.0810-1 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
REQUERIDO: CLAUDIO VIEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.79/81: "… POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitório, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R$ 3.270,87 (três mil duzentos e setenta e oitenta e sete centavos), corrigido monetariamente desde o vencimento das promissórias e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica o requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2011.0011.4360-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
REQUERIDO: LUCIANA DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO (A): MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4.839
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.125: "… Ex positis, satisfeito o direito pela requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso II, do, CPC. REVOGO a liminar de fls. 77/78. AUTORIZO a devolução do bem à requerida e o levantamento do depósito pelo requerente. Em caso de eventual recurso, nomeio a requerida como depositária do bem. DEFIRO o benefício da assistência judiciária em favor da requerida. CONDENO a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, mas suspendo a respectiva exigibilidade, com base no art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência."

Autos n. 2006.0005.8575-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO (A): ELIZA MATEUS BORGES – OAB/GO 23.483 e MÁRCIA REGINA PAREJO COUTINHO – OAB/TO 614
REQUERIDO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.406/418: "Ante tudo que se expôs: 1 - Reconheço a ilegitimidade passiva do réu BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO referente á ação de indenização que lhe é movida por NORALDINO MATEOS FONSECA e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC 2 — Julgo procedente o pedido reconvencional apresentado pelo réu/reconvinte BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para condenar o autor/reconvindo NORALDINO MATEOS FONSECA a pagar àquele o valor de R$ 4.000.00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com correção monetária desde a data desta sentença (Sumula 362 do STJ) e juros de mora a 1% ao mês desde o evento danoso, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do merit°. conforme artigo 269. inciso do CPCB. Considerando que o réu/reconvinte não decaiu de seus pedidos. as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportada pelo autor/reconvindo. 4. PROVIMENTOS: 1 - Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito dentro de cinco dias apos o transito em julgado; 2 — Fica a re/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado de que devera efetuar o pagamento da condenação em quinze dias. sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento alem da expedição de mandado de penhora e avaliação sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidira sobre o restante. 3 — Após o transit° em julgado certificado. aguarde-se providencia do credor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquive-se com cautelas legais. sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0001.7789-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
REQUERIDO: CELESTINO GOMES TAVARES
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.92/95: "… POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.° 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A, do bem marca GM, modelo S10 Blazer, cor prata, placa KNS1682, ano 2001, chassi 9BG116AX01 C423745, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda deste pelo autor, na forma estabelecida no artigo 30, §1°, do Decreto- lei n° 911/69 com suas modificações posteriores e. em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, 1, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda rio pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e. por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o demandado condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R$100.00 (cem reais). IV- Provimentos 1 - Após o trânsito d) Fica o demandado/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que devera efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) alem da expedição de mandado de penhora e avaliação. sendo cientificado de que. efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima. a multa de 10% (dez por cento) incidira sobre o restante. f) Após o transito em julgado certificado, aguarde-se providencia da credora/autora para execução, por 6 (seis) meses e, decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se registre-se: intimem-se e cumpra-se, oportunamente. arquivando-se os autos, ao final."

Autos n. 2011.0010.3290-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRICO NACIONAL HONDA
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: HEDEN LEITE SOBRINHO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.97/99: "POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.° 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA — ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, do bem uma motocicleta da marca Honda tipo CG 125 FAN/FAN KS, cor preta, ano de fabricação 2009/2009, chassi n° 9C2JC 41109R047822, placa MXC 4404, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a venda deste pelo autor, na forma estabelecida no artigo 30, §1°, do Decreto- lei n° 911/69 com suas modificações posteriores e, em conseqüência. extingo o processo com resolução do mérito (art.269. 1. CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a demandada condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R$100,00 (cem reais). IV- Provimentos -1 - Após o trânsito: d) Fica o demandado/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que devera efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que. efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima. a multa de 10% (dez por cento) incidira sobre o restante. f) Após o transito em julgado certificado, aguarde-se providencia da credora/autora para execução, por 6 (seis) meses e, decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se registre-se: intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final."

Autos n. 2008.0009.6554-1 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698 e SADI BONATTO – OAB/PR 10.011
REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.62: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0001.3500-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: WOLASCE CAMPELO SOARES
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUSA BOMTEMPO – OAB/TO 4.602
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A e BANCO BRADESCI S/A
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.41: "… Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2007.0003.6742-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: JOAN DE FRANÇA AMORIM
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.27/29: "… Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário do automóvel YAMAIIA ADM DE CONSÓRCIOS LTDA, uma motocicleta Yamaha, Chassi 9C6KE092060045501, Modelo YBR 125 K, Cor Vermelha, em desfavor de JOAN DE FRANÇA AMORIM, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (art.269, 1, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e (as despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$100,00(cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0010.2364-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
REQUERIDO: PEDRO VALENTIM DA CRUZ e outro
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.86: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas finais pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.1545-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
REQUERIDO: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA e outros
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.188: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0006.9827-4 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: CRIZANTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262
REQUERIDO: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.26: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária em favor do autor. Eventuais custas pela parte autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado certificado. comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Autos n. 2012.0003.6601-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
REQUERIDO: ANGELICA MORAIS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.48: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
REQUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.89: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0012.2452-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: NILVA EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
REQUERIDO: BANCO DO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.41/42: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0002.5287-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334; DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1.609 e DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE – OAB/TO 3.609
REQUERIDO: AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.80: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.9344-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANDO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 151.056
REQUERIDO: MANOEL GOUVINO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.158: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.0330-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: ROBERTO DE ARANTES VINHAL e outros
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.110: "… Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0001.8604-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: W M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO (A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR – OAB/GO 26.166 e VINÍCIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO 32.315
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.97: "… Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2008.0002.6839-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
REQUERIDO: ANTÔNIO GUEDEIA MOURÃO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.83: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2007.0003.4807-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN
ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604
REQUERIDO: BANCO SANTADER BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.151: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0002.5397-3 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: NELCY RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO (A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4.392
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.11: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pela parte autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado certificado. comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Autos n. 2009.0007.6907-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085
REQUERIDO: JOSIVAN FERREIRA NERES
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.61: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0008.2099-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
REQUERIDO: DANILO ALVES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.50: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1° do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (Dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **DEPÓSITO Nº 2006.0001.4150-0**, proposta por **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A** em desfavor **JOÃO CURSINO DE MORAES,** sendo o presente para **INTIMAR JOÃO CURSINO DE MORAES,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciair-se-á parazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante**. Tudo conforme respeitável sentença exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. **SENTENÇA**: "**1 – intime-se o réu por edital, para para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciair-se-á parazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado**

certificado, aguarde-se proviencia do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu,_____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0008.0147-6
Requerente: FERNANDA PEREIRA SANTOS
Advogado: D R ª LUCIANA VENTURA OAB-TO 3698A
Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 06.09.2012 às 16:00 horas, no Fórum local.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0000.4757-7
Requerente: JOAQUIM MENDES RODRIGUES
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 08.08.2012 às 16:00 horas, no Ed. do Foro local.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0001.7643-0 (m4)
Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS 2096B
Requerido: WESLEI FARIAS DE ALMEIDA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência designada para dia 09.08.2012 às 15:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 56.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0010.4323-9
Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO E MARIA DA CRUZ ALVES DE CASTRO SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189
Requerido: MARIA ROCHA BORGES E CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES
Defensoria Pública
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09.08.2012 às 14:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 51

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.1841-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido: Eligás Comercio e Distribuição de Gás Ltda., Elizoia Rodrigues de Miranda e Antônia Soares da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 88: "Suspendo o processo pelo prazo de 1 mês. Intime(m)-se."

AUTOS Nº 2010.0000.1958-0– (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR
Requerente: Carvalho e Costa Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Intimação do despacho de fls. 28: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

AUTOS Nº 2011.0006.6913-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B e Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Vânia Miranda Leite e Paulo César Santos Silva
Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A
Intimação do despacho de fls. 69: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

AUTOS Nº 2012.0004.7692-1 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: Alfrides Bauer, Nilsa Maria Bauer, Alfrides José Bauer
Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Intimação do despacho de fls. 31: "Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante". Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos (certidão da Adapec informando o número de cabeças de gado, última declaração do imposto de renda) ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

AUTOS Nº 2010.0006.9559-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 e Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Geraldo José Ribeiro, José Antonio Ribeiro e Maria Rosa Fonseca Ribeiro
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 158: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

AUTOS Nº 2010.0009.6413-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: Valdelice Maria dos Santos e Braulino Rodrigues Pereira
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 142: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1° do CPC)."

AUTOS Nº 2010.0010.5592-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: Carlos Alberto Barroso Valadares
Advogado: Dr. Júlio Resplande de Araújo – OAB/TO 849
Intimação do despacho de fls. 238: "Defiro conforme requer a folhas 237, estendendo o prazo por 90 (noventa) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0010.2581-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Geraldo Vieira Filho e Edna de Sousa Vieira
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 53: "Intime-se a parte autora para cumprir o determinado no art. 232. III CPC."

AUTOS Nº 2011.0011.4395-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido: Maria da Anunciação Pinheiro de Sousa
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 47: "Intime-se o(s) autores(s), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 46, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2012.0000.9789-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Tomaz Henrique Pereira Ennser
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B
Requerido: Sergio Brito da Silva
Advogado: Drª. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912, Drª. Lillian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5056 e Jean Luis Coutinho Santos – OAB/TO 5072
Intimação do despacho de fls. 22: "Intime-se a parte autora a indicar bens do devedor passiveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo nos termos do art. 791, III e conseqüente arquivamento provisório do feito."

AUTOS Nº 2012.0004.5904-0 – (R) EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: Sergio Brito da Silva
Advogado: Drª. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912, Drª. Lillian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5056 e Jean Luis Coutinho Santos – OAB/TO 5072
Requerido: Tomaz Henrique Pereira Ennser
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B
Intimação do despacho de fls. 42: "Recebo os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-a, do CPC), Certifique-se nos autos principais. Intime-se o exequente, ora embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC)."

AUTOS Nº 2012.0002.3678-5 – (R) EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: Auto Posto Formula 1 Ltda.
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 e Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693
Requerido: Petrobras Distribuidora S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Intimação do despacho de fls. 47: "Os embargos foram opostos no prazo legal. A embargante dá a entender não estar em condições de recolher as custas do processo. Possui uma dívida com a Receita Federal cujo termo é em 2024. Mas deveria ter pedido

antes a gratuidade da justiça, pois já recolheu uma parte do devido. Não lhe concedo a gratuidade da justiça, mas permito-lhe recolher as custas e taxa judiciárias restantes no final do processo. A petição inicial dos embargantes não veio acompanhada de peças relevantes dos autos da ação de execução (petição inicial da execução, procuração dos exeqüentes e do executado e título executivo). Tais documentos são imprescindíveis caso os autos destes embargos subam ao Tribunal de Justiça, desapensando-os dos da execução. Não haverá necessidade de autenticação das cópias se o causídico declarar serem elas autênticas (artigo 365, IV, e 544, parágrafo primeiro). O fundamento dos embargos é o excesso de execução. Chegou o embargante a mencionar na memória do cálculo aquilo que entende devido. Mas deverá também fazê-lo em emenda da petição inicial, para que não restem dúvidas. Intime-se o embargante para atender o que acima está exposto, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0004.7693-0 – (R) EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: Alfrides José Bauer e Ivana Carla Weiss Bauer
Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – 779-B
Intimação do despacho de fls. 31: "Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante". Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos(certidão da Adapec informando o número de cabeças de gado, última declaração do imposto de renda) ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

AUTOS Nº 2011.0012.0991-0 – MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562-A
Requerido: FARMACIA PERNAMBUCANA LTDA; MARCO ANDRE DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 47: "Intime-se a parte para emendar a inicial, juntando aos autos cópia ou original do contrato de nº 05260703383 referente ao empréstimo, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado o pedido referente ao crédito apontados a folhas 3 (giro fácil global)." (M.A)

AUTOS Nº 2011.0009.4880-9 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BELCAR MOTOS LTDA.
Advogado: DR. JORGE CORREA LIMA - OAB/GO 11.025
Requerido: JESSICA NAZARENO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 34: "Suspendo o processo pelo prazo de 3 meses. Intime(m)-se."(M.A)

AUTOS Nº 2011.0001.5563-9 – COBRANÇA
Requerente: ARISTOTELES PIRES MESQUITA
Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO N.º 4.694-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 121: "(...) Uma vez assinada a petição, com espeque no artigo 6º do CDC, inverto o ônus da prova. E concedo ao Banco do Brasil S/A o prazo de 120 dias para trazer aos autos os extratos de caderneta de poupança acima apontados. Intime-se." (M.A)

AUTOS Nº 2011.0011.4529-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado: DRA. KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS - OAB/TO N.º 2.663-A; DRA. MARY ALLEN OLIVETI AGUIAR - OAB/TO N.º 2.387/B
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. FLÁVIO SOUZA DE ARAÚJO - OAB/TO 2.494/A; DRA. KARLA SOARES DE AMORIM - OAB/DF 34.873
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 54: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias". (M.A)

AUTOS Nº 2011.0010.7165-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JUNIOR - OAB/GO nº 29.885; DRA. LARISSA DE JESUS COIMBRA - OAB/GO nº 29.230; DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4.110-A
Requerido: NIUZA BORGES DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 55: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão a fls. 53. bem como requerer o que entender de direito". (M.A)

AUTOS Nº 2011.0006.2345-4– (R) AÇÃO DE ARRESTO
Requerente: Rui Machado ME (BR Auto Peças)
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Requerido: WPG Engenharia e Construtora Ltda.
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 58: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC)."

AUTOS Nº 2010.0006.9561-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Vanderlei Dall Agnol e Dirceu Foscheira
Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO 1725
Requerido: João Alves Bezerra e Sebastião Machado Parreira
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 82: "Intime-se o causídico de fls. 81 para atender o determinado a folhas 78."

AUTOS Nº 2008.0005.6142-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Murjani Machado da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 43v: " Diga o banco exeqüente sobre a certidão de folhas 42. Os dados do causídico constam a folhas 37. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0001.3951-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2152-B
Requerido: Janderson Cordeiro de Sousa
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 49: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo."

AUTOS Nº 2008.0005.8248-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B
Requerido: Deuselindo Gomes de Carvalho
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 33: "Diga-se o exeqüente sobre os teores das certidões de folhas 32 do INFOSEG. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0008.2731-9 – (R) AÇÃO BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Requerente: Consórcio Nacional Honda
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911 e OAB/TO 4866-A
Requerido: Joana Leila Gomes Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 166: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 165, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0008.9834-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
Requerido: Creusa Costa de Moura e Valdivino Rosa Antunes
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 46: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias juntar aos autos planilha de débito atualizada."

AUTOS Nº 2010.0010.5590-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811
Requerido: Josefa Oliveira Noleto
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 134: "Defiro conforme requerido a folhas 133."

AUTOS Nº 2008.0009.5249-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Bom Preço Comercio de Computadores Ltda.
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 69: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo."

AUTOS Nº 2010.0009.6421-0– (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1134-A, Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 223-B
Requerido: Socorro Regia Cavalcante e Genésio Pessoa de Albuquerque Junior
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 84: "Defiro conforme requerido a folhas 83-verso. Deverá a escrivania desentranhar os títulos originais e substituí-los por cópia. Os originais deverão ser entregues ao autor. Cumpra-se o item IV do despacho de folhas 82."

AUTOS Nº 2008.0008.2707-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 224
Requerido: Cleanto Carneiro Costa, Cario Carneiro Costa e Pedro Getulio Artiaga da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 97: "Ao consultar o RENAJUD, verifica-se ter sido encontrado veículo em nome do Senhor Cleanto, porém gravado com alienação fiduciária, não sendo possível proceder a penhora. Com relação ao Senhor Cario nada foi encontrado e com relação ao requerido Pedro Getúlio foram encontrados dois veículos, porém possuem restrições no RENAJUD. Diante disso, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do RENAJUD, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2007.0009.0854-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Facchini S/A
Advogado: Dr. Marcos Antonio Cais – OAB/SP 97.584 e Bruno Rampim Cassimiro – OAB/SP 218.164
Requerido: Alberto Anísio Souto Godoy
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 141: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a certidão de folhas 138, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0000.5641-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Fabrício Daniel Ferreira de Freitas
Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls. 36: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo."

AUTOS Nº 2010.0012.6113-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Banco CNH Capital S/A
Advogado: Dr. Adriano Muniz Rabelo – OAB/PR 24.730
Requerido: Osvaldo Trovo Neto, Marco Antonio Almeida Trovo e Simone Bueno de Oliveira Trovo
Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls. 81: "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 dias, planilha de débito atualizada."

AUTOS Nº 2010.0009.6423-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Concrenorte – Industria de Concreto Pré-moldados do Norte Ltda.
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938 e Dr. Dearley Khun – OAB/TO 530-B
Requerido: Carlos Francisco Xavier
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Intimação do despacho de fls. 26: "Intime-se o exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2007.0008.2698-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e Dr. Maurício de Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido: Orlando Gomes de Medeiros
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 369: "Intime-se o(s) autores(s), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a petição de fls. 297."

AUTOS Nº 2010.0007.2427-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Alisul Alimentos S/A
Advogado: Dr. Luis Felipe Machado – OAB/RS 31005
Requerido: Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 e Drª. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752
Intimação do despacho de fls. 31: "Intime-se a parte autora para requerer o que entende de direito."

AUTOS Nº 2011.0006.2429-9 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: Rubens Gonçalves de Aguiar – Viação Lontra
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476 e Drª. Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752
Requerido: Alisul Alimentos S/A
Advogado: Dr. Luis Felipe Machado – OAB/RS 31005

Intimação da decisão de fls. 46/47: "Vistos. A folhas 38 foi proferida decisão nestes embargos à execução. Foram os embargos recebidos, mas deixou-se de dar andamento no processo principal. O decisum foi colocado à disposição para publicação aos 23 de setembro de 2011, portanto a publicação passa a contar de 24 de setembro. A petição dos embargos de declaração, opostos pelos executados, foi protocolada no tempo hábil. E diz ter protocolado petição aos 2 de junho de 2011, na qual apresentava bem à penhora e que essa peça não foi juntada aos autos. Junta xerocópia da petição, com o comprovante da data do protocolo. Pede a reconsideração da decisão. É o suficiente. Assiste em parte razão ao embargante. Primeiramente não podemos olvidar ser a execução para pagar quantia. E sendo assim não há necessidade sequer de garantir o juízo. Existiria a exigência de segurança do juízo para entrega de coisa certa. E se fosse exigida a segurança este juiz não aceitaria o bem ofertado, pois não pertence ele ao executado. Não é possível crer não possuir o embargante bem em seu nome. Voltemos aos embargos. Foram juntados procuração a folhas 18 e 19, comprovante de inscrição e de situação cadastral a folhas 20, cópia da petição inicial da execução a folhas 23, procuração da exeqüente a folhas 27, documentos de constituição da exeqüente a folhas 28 e seguintes, título executivo a folhas 31, certidão de protesto a folhas 32, e custas devidamente recolhidas. Ou seja, foram trazidas cópias relevantes para o processo. Mas os embargos não possuem, em regra, efeito suspensivo. E o presente caso não foge ao preceito do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Não vislumbramos qualquer motivo para atribuir efeito suspensivo aos embargos. Qual o grave dano a ser causado ao executado e que ainda seja considerado de difícil ou incerta reparação? Todavia esta decisão poderá ser modificada, mas, por enquanto, não existem motivos. Posto isto, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas não lhes dou provimento. Os embargos prosseguirão sem a suspensão do processo principal, conforme o previsto no artigo 739-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à parte embargada para, no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0616-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado: Dr. Hiram Leão Duarte – OAB/CE 10422
Requerido: Biramar Martins Ferreira, Birajá Martins Ferreira e Emival Martins Ferreira
Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A
Intimação do despacho de fls. 88: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC)."

AUTOS Nº 2008.0010.8386-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-b
Requerido: José Célio Felipe
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 37: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1° CPC)."

AUTOS Nº 2011.0010.3274-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
Requerido: Maq. Fer. Maquinas e Ferragens Ltda., Marcos Toni Almeida Pires, Gilson Otacio Bento
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 70: "Intime-se a parte autora, nos seguintes termos: 1- No prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 68. 2- Cumprir conforme determinado a folhas 69."

AUTOS Nº 2009.0008.0554-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: Carvalho e Costa Ltda. (Foto Sousa) E Marcos Carvalho Costa
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369
Intimação do despacho de fls. 47: "Mantenham-se suspenso o andamento do feito."

AUTOS Nº 2011.0006.4128-2 – REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN - OAB/TO n.º 530
Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 88: "Conforme comprovantes de pagamento juntados a folhas 84, a parte autora efetuou o pagamento somente das custas processuais, deixando de efetuar o pagamento da taxa judiciária no importe de R$ 147,05. Sendo assim, intime-se novamente a parte autora para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da respectiva taxa, bem como juntar aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição". (M.A)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos.2011.0010.9623-7- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAÚJO
Advogado: DRS. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR-OAB/TO 2526
Requerido: ANTONIO CHAVES FILHO
Advogado: DRS. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA-OAB/TO 4142
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.68: Designo a data de **07 de agosto de 2012, ás 14.15 horas,** para audiência preliminar. Caso as partes não firmam o acordo, poderão as partes fixar os pontos controvertidos e indicaram as provas que queiram produzir. Intimem-se.

Autos : 2011.0010.3143-7- AÇÃO DE INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOELMA ALVES LIMA
Advogado: DRS. WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167 e FERNANDA BOMTEMPO-OAB/TO 4602,
Requerido: PAX UNIVERSO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
Advogado: DRS. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON-OAB/TO 4635 e MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/TO 214-B.
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 157: Designo a data de **06 de agosto de 2012, ás 14 horas,** para audiência preliminar. Caso as partes não firmam o acordo, poderão as partes fixar os pontos controvertidos e indicaram as provas a serem produzidas. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0010.3154-2- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTOS
Requerente: J J J PRODRUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363
Requerido: NUFARM INDÚSTRIA QUMICA FARMACÊUTICA S/A
Advogado: DRS. MARCELO MEMÓRIA-OAB/CE 14.407, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/CE14.325 e ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A
Intimação do despacho de fls. 425/verso: Designo a data de **1º de agosto de 2012, ás 15 horas**, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.6541-0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Deuzivan d Silva Araújo
Advogado: Dr.Antono Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2012 as 16:30

horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0008.1548-5 - RESTITUIÇÃO DE BEM
Requerente: Jose Alcides de Melo Junior
Advogado: Dra Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4392

Intimação: Fica a advogada do requerente acima mencionada intimada a, no prazo de dez dias, iinformar a este juízo se ainda tem interesse na restituição da motocicleta Yamaha YBR 125, ano/modelo 2011, cor preta, placa MWP 7285, referente aos autos acima mencionado

AUTOS: 2009.0012.3737-8– AÇÃO PENAL
Denunciado:Ana Rosario da Silva
Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído da denunciadoaacima mencionada intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0007.9407-2– AÇÃO PENAL
Denunciado:Charleston de Sousa Abreu
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0009.0649-0– AÇÃO PENAL
Denunciado:Gilson Rocha Dias
Advogado: Dr. Carlos Eurípdes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2007.0001.6264-5
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimunda Pereira de Souza, São Geraldo- PA, residente na Rua Floriano Peixoto, nº100, centro, Zona Urbana, Estreito/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 121, § 2º, I do CÓDIGO PENAL, nos autos de ação penal nº. 2007.0001.6264-5, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de julho de 2012. Horades da Costa Messias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 1.865/04

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: EDIVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, montador de torres , natural de Araguaina-TO, nascido aos 26/08/1974, filho de José Pereira De Sousa e Gentileuza Soares de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença absolutória, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto, julgo parcialmente improcedente a pretensão punitiva do Estado... Absolvo EDIVAN SOARES DE SOUSA... da acusação de ter praticado o crime de homicídio descrito na denúncia nas fls. 02/06. Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de julho de 2012. Eu,____ (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): SILVANY GOMES DOS REIS, brasileiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 14/12/1977, filho de Verdiam Moreira Reis e de Maria da Solidade Gomes Reis, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331 do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0011.1567-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ALVARO OLIVEIRA MOURA, brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido aos 03/04/1984, filho de Dinair Aparecida de Oliveira e Acelino da Silva Moura, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, nos autos de ação penal nº 2011.0010.2307-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE PEREIRA ALVES, brasileiro, nascido aos 28/11/1982, filho de Maurício Adir Silveira e Márcia Zoraide D. Silveira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 309 da Lei 9.503/97 CTB, nos autos de ação penal nº 2010.0010.5647-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EMERSON RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, natural de Uruaçu/GO, nascido aos 29/07/1974, filho de Luzia Maria dos Reis, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 12 da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2010.0005.5147-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2007.0001.6264-5
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimunda Pereira de Souza, São Geraldo- PA, residente na Rua Floriano Peixoto, nº100, centro, Zona Urbana, Estreito/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 121, § 2º, I do CÓDIGO PENAL, nos autos de ação penal nº. 2007.0001.6264-5, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de julho de 2012. Horades da Costa Messias.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2007.0001.6264-5
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimunda Pereira de Souza, São Geraldo- PA, residente na Rua Floriano Peixoto, nº100, centro, Zona Urbana, Estreito/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 121, § 2º, I do CÓDIGO PENAL, nos autos de ação penal nº. 2007.0001.6264-5, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de julho de 2012. Horades da Costa Messias.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2007.0001.6264-5
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: RUBENS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimunda Pereira de Souza, São Geraldo- PA, residente na Rua Floriano Peixoto, nº100, centro, Zona Urbana, Estreito/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 121, § 2º, I do CÓDIGO PENAL, nos autos de ação penal nº. 2007.0001.6264-5, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de julho de 2012. Horades da Costa Messias.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PAULO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/01/1988, filho de Valdir Pereira da Silva e Deusita Gonçalves do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329 e 330 CPB e 42 da LCP, nos autos de ação penal nº 2011.0012.3369-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUZINETE EDUARDO FEITOSA, brasileira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 330 do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5368-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CESAR AMARAL DE FRANÇA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 01/07/1976, filho de Francisco Pinheiro de França e Maria dos Remédios Amaral de França, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129 e 147 do CPB, nos autos de ação penal nº 2011.0012.4147-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ANTONIO CARLOS RODRIGUES NUNES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/02/1972, filho de João Raimundo Nunes e de Francisca Rodrigues Nunes, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 330 do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0010.5649-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 08/09/1970, filho de Maria da Conceição Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129 § 9º, c/c art. 61, II e H e 70, Caput, parte final, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.8667-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE LOPES MENDES, brasileiro, natural de Bodocó/PE, nascido aos 17/02/1981, filho de Jose Reinaldo Mendes e Francisca Lopes Mendes, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 176, 147, c/c art. 69, Caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5356-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCIANO SILVA VIEIRA, brasileiro, natural de Frutal/MG, nascido aos 25/11/1975, filho de Oripe Francisco Vieira e de Maria das Graças Silva Vieira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 1155, Caput, do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7558-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do

que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE MARIA PARANHAS, brasileiro, natural de Carmolândia/TO, nascido aos 09/02/1992, filho de Celestino Paranhos e Marlene da Fonseca, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0003.2168-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ROBSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01/02/1980, filho de Maria Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. IV do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0000.2607-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCIMAR DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 03/03/1989, filho de Antonia Maria da Conceição, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0005.9756-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE WELTON NEVES BARBOSA, brasileiro, natural de Capanema/PA, nascido aos 25/03/1972, filho de Simião Morais Barbosa e Iracema das Neves, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, § 4º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0008.3963-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FELIPE SILVA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02/10/1988, filho de Célio Ferreira Silva e Maria Lindalva Silva Carvalho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329 e 330 c/c art. Todos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5349-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARA BARROS SOBRINHO, brasileiro, natural de Guarai/TO, nascido aos 23/04/1977, filho de Vicente Jose Morais B. Sobrinho e Elizabete Barros Sobrinho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5369-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): OCIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 02/09/1967, filho de Jose Ferreira Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no 163 do CPB, nos autos de ação penal nº 2008.0002.5097-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 504/97
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Edilson Ernesto De Oliveira
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): Edilson Ernesto De Oliveira, brasileiro, agricultor, natural Cacimbas/CE, filho de Francisco Ernesto De Oliveira e Terezinha Ferreira Da Silva, nascido em 26/06/1963, residente na Rua das Mangueiras, nº 318, Bairro Jardim União, Parambu-CE, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 121, § 2º, inc.II E IV, DO CÓDIGO PENAL, de Conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.072/90 e art. 348, Caput do CP, nos autos de ação penal nº. 504/97, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de julho de 2012.Horades da Costa Messias.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ELINEIDE SOARES DOS SANTOS, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 22/03/1980, filha de José Simão dos Santos e Maria Félix Soares, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no 155, caput, por duas vezes c/c art. 61, II, II e art. 71, caput , todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0002.5097-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): KATIA DIAS RIBEIRO ROSSI, brasileira, natural de Arapoema/TO, filha de Osorio Ribeiro de Aquino e Eunice Franklin Dias, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no artigo 42, inciso III, Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 71 do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.4189-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. .Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.7838-6/0 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: JEAN ROSA PAIVA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que junte aos autos do reeducando supramencionado comprovante do alegado na petição de fl. 20 dos autos em epigrafe. 06 de julho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.7838-6/0 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: JEAN ROSA PAIVA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª junte aos autos do reeducando supramencionado comprovante do alegado na petição de fl. 20 dos autos em epigrafe. 06 de julho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.3366-0/0
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: LUIS SOARES DA SILVA.
ADVOGADO(INTIMANDO): ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, OAB/TO Nº 2896
REQUERIDO: SANTILHA NUNES FEITOSA.
OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar no prazo de cinco dias, sobre as certidões de fls. 115: "...diligenciei à cidade de Nova Olinda-TO na Rua Porangatu nº 2059, Setor Cardoso e deixei de intimar a requerida, pois a atual inquilina residente há cerca de 6 meses chamada Kelly, informou desconhecer a requerida. Diante o exposto devolvo o mandado ao Cartório do feito. Araguaína-TO., 04/07/2012(ass) Jânio Moreira Freitas, Oficial de Justiça". E fls. 117: "diligenciei no endereço indicado e sendo ali, deixei de efetuar a intimação de LUIS SOARES DA SILVA, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual reside um sobrinho do intimando, Senhor Wanderson, e este informou que aquele não reside mais naquele endereço, e que há muito tempo havia se mudado dali, não sabendo informar sua atual localização, e que não possui nem mesmo contato telefônico com o intimando. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 26/06/2012(ass) Irom Ferreira Araujo Junior, Oficial de Justiça/aval."

AUTOS Nº 13.885/05
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ROSEANY FERNANDES DOS SANTOS.
ADVOGADO(INTIMANDO): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261
REQUERIDO: JADSON FERNANDES DOS SANTOS.
OBJETO: Intimar a Advogada para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 69: "...diligenciei ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de Roseany Fernandes dos Santos, vez que esta não foi encontrada no referido endereço, o qual se tratava de uma residência desocupada e com placa de aluguel, sendo ainda que na vizinhança não obtive informações que levasse à localização da intimanda. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. . O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 26/06/2012(ass) Irom Ferreira Araujo Junior, Oficial de Justiça/aval."

AUTOS Nº 2008.0010.8370-4/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D.V.Y. DE M.
ADVOGADO(INTIMANDO): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261
REQUERIDO: W.Y. DE M.
OBJETO: Intimar a Advogada para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 62: "...diligenciei a Rua 15 de novembro nº 710, Centro, e fui informada pela Srª Cleonice Maria de Carvalho, que se trata de uma sala comercial onde é inquilina a mais de um ano e tem uma loja "Opção Presentes" e não conhece a Sra. V.V. Em razão do exposto e não tendo a localizado não a intimei. O referido é verdade. Araguaína-TO., 29/06/2012(ass) Tatiana Correia Antunes, Oficial de Justiça/aval."

AUTOS Nº 2008.0002.2756-7/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C.E. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS;
REQUERIDO: J.P.N.
ADVOGADO(INTIMANDO): REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B;
OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar sobre o laudo de DNA de fls. 101/104, no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº 2012.0002.1351-3/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: S.A.N.
ADVOGADO(INTIMANDO): LEANDRO JORGE DE LIMA, OAB/TO 4975;
REQUERIDO: C.L.F.S.
OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar sobre a contestação de fls. 48/52, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº 2012.0003.0436-5/0
AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: M.I. DOS S. G. O.
ADVOGADO(INTIMANDO): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO 994;
REQUERIDO: F.A. DE O.
OBJETO: Intimar a Advogada para manifestar sobre a contestação de fls. 23/29, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº 2012.0001.8530-7/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: G.J.M.
ADVOGADO(INTIMANDO): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792;
REQUERIDO: A.P. DA S.
OBJETO: Cientificar o Advogado sobre a certidão(fl. 20): "...Diligenciei ao endereço indicado, mas não foi possível proceder a citação da requerida A.P. DA S., em razão de que a mesma não reside lá, e nem tampouco na vizinhança é conhecida. Certifico ainda, que segundo informação dos vizinhos, o imóvel encontra-se desocupado há aproximadamente 03 meses, e que a ex-morado chama-se Lúcia, e que a mesma morou lá por mais de 15 anos. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína-TO., 29/07/2012(ass) José João Hennemann, Oficial de Justiça-avaliador."

AUTOS: 2012.0003.5938-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F. P. C.
ADVOGADO(A): LUCIVAL DA SILVA LOBATO - OAB/PA. 9042
REQUERIDO(A): A. L. DA C.
OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora para manifestar sobre a certidão, fls. 21 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2006.0000.7025-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G. T. B. e I. T. B.
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 2482-331
REQUERIDO(A): C. B. N.
OBJETO: "Intimar o Advogado dos Autores para manifestar sobre a certidão, fls. 93 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2007.0003.9561-5/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: M. L. R. DA S. S.
ADVOGADO(A): PRISCILA FRANCISCO SILVA - OAB/TO. 2482-B
REQUERIDO(A): J. P. DE S.
OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora para manifestar sobre a certidão, fls. 87 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2009.0009.6150-1/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: HELTON CANDIDO DUTRA
ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH - OAB/TO. 2.155-B

REQUERIDO(A): LORENA ALVES FARIAS
OBJETO: "Intimar a Advogada do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 30 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2007.0008.9937-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: S. G. S.

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096-B

REQUERIDO(A): E. C. O.

OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora para manifestar sobre a certidão, fls. 33 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2008.0010.6788-1/0
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. A. P.
ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A
REQUERIDO(A): M. DAS M. L.P.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 42 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2011.0007.6808-8/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.DOS S.
ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2261
REQUERIDO(A): C. DOS S.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 35 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2011.0002.6710-0/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: L. D. DA F.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1976
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE M. J. F.
OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para manifestar sobre a certidão, fls. 14 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2009.0002.3803-6/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. L. R. DE O.
ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA- OAB/TO 2579
REQUERIDO(A): J. M. DE O.
OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para manifestar sobre a certidão, fls. 36 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0003.0834-4/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. R.
ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA. - OAB/TO 4708
REQUERIDO(A): R. R. DE R.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 84 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2007.0001.4320-9/0
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. DE B. L.
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO(A): J. A. A. DE A. L.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls.45 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0004.6826-0/0
AÇÃO: HOMOLOGÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: J. J. R. e J. C. R.
ADVOGADO(A): MARCOS PAULO GOULART MACHADO - OAB/TO 5.206
OBJETO: "Intimar o Advogado dos Autores sobre a r. sentença proferida à fl. 22 nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 05/19, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Oficie-se a empregadora para que suspenda o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas. P.R. I. Araguaína-TO 18 de junho de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0556-6/0
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. C. B.
ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS - OAB/TO 4859-B e
SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS – OAB/TO 5157
REQUERIDO(A): L. D. C.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 98 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0002.8119-5/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. C. C. L.
ADVOGADO(A): ORIVALDO MENDES CUNHA - OAB/TO 3677
REQUERIDO(A): M. C. L.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 22 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2008.0004.0931-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: F. B. N.
ADVOGADO(A): SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO 3411-A e
APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3461
REQUERIDO(A): C. DA. C. S.
OBJETO: "Intimar os Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão, fls. 51 dos autos em epigrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2012.0003.0390-3/0, requerida por CLEONICE RIBEIRO LEITE em face de ANTONIA DA SILVA SANOS, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA DA SILVA SANTOS, brasileira, filha de Maria Raimunda da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Decisão: "... Isso posto, defiro liminarmente a tutela provisória do menor Francieldo Silva Leite a requerente, mediante assinatura do termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que o menor está inserido. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/04/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.0479-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: RONALDO RIBEIRO FERREIRA
Advogado: EMERSON COTINI
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SENTENÇA: Fls. 39/40 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, de conseqüência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I, da Lei Adjetiva Civil em vigor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente. P. R. I. e Cumpra-se."

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.318/2011.
Recorrente: Miguel Pereira do Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado Renato Chagas Corrêa Costa – OAB-To 4867-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Restituição – 22.792/2011
Reclamante: Joaquim Barral de Azevedo
Advogado: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO nº 4.812
Reclamado: Consórcio Nacional Volkswagen
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597
Reclamada: Ello Representações de Veículos Ltda
Advogado: Dr. Roger Sousa Kühn – OAB/GO nº 34.218
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 24.544/2012
Reclamante: Robson dos Santos Soares
Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO nº 3.556-A
Reclamado: Banco Santander S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da retificação da data de audiência erroneamente publicada no dia 09/07/2012, sendo a data correta para o dia 15/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação:Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.453/2011.
Recorrente: Jose Raimundo arraes Jorge
Advogado: (a) Samira Valéria Davi da costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB TO- 21897-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso inominado interposto pelo o reclamante

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.596/2011
Recorrente: Rosa Mendes de Carvalho
Advogado: Samira ValériaDavi da Costa OAB- To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/To- 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela o reclamante

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 234/2011.
Recorrente: Dorivan Lopes Pereira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 857/2011.
Recorrente: Euzilene Marques da Cruz Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.638/2011.
Recorrente: Johnnatan Sousa Camargo
Advogado: Samira Valéria Davi da C osta OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominado interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro DPVAT nº.22.320/2011.
Recorrente: Clarice Veloso Silva
dvogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e da reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominado interpostos pela parte autora e ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.136/2011.
Recorrente: Alessandra Fernandes Antonio
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominado interpostos pela parte autora e parte ré

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.537/2011.
Recorrente: Francilene Pereira da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB- To 4867-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.537/2011.
Recorrente: Francilene Pereira da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB- To 4867-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.744/2011.
Recorrente: César Santos de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato chagas Corrêa da Silva – OAB- To 4867-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.850/2011.
Recorrente: Custodio Oliveira de Carvalho
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa Costa – OAB-To 4867-A
FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.322/2011.
Recorrente: Jivanildo Vieira de Brito
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-To 4.867-A
FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.322/2011.
Recorrente: Jivanildo Vieira de Brito
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-To 4.867-A
FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22..531/2011.
Recorrente: Joeli Pereira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Ação: De Cobrança do seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.319/2011.
Recorrente: Jair Klemário Dias Castro
Advogado: Seguradora Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro – DPVAT S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/To – 4.867-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa de seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22..751/2011.
Recorrente: Francisco do Carmo Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo autor

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.303/2011.
Recorrente: Manoel Alves Neto
Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB-TO. 4826
Recorrido: Seguradora Bradesco S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu Advogado, Despacho; o pedido efeito suspensivo, deve ser indeferido, eis que no Jec, Não execução provisória . Assim, indefiro o pedido

Ação: De Indenização Por Danos Morais nº. 22.70/2011.
Recorrente: Àtila Araújo Cardoso
Advogado: Cândida Dettenborn Nóbrega OAB-TO. 4890
Recorrido: OI Brasil telecom S/A
Advogado: Jakeline de Morais e Oliveira – OAB-To. 1.634
INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pelo o reclamante

Ação:Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.342/2011.
Recorrente: Severino Rodrigues Pacheco
Advogado: (a) André Francelino de Mourra OAB-To. 2..621
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3678-A
INTIMAÇÃO: do Despacho: da parte reclamado na pessoa do seu advogado; Considerando que no Juizado especial não execução provisória , não há a possibilidade de execução provisória, não assistindo assim, interesse processual no pedido de efeito suspensivo ao recurso. Indefiro pedido. Intime-se

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9880-2
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr.JORGE MENDES FERREIRA NETO -Procurador do Município
Intimação:Ante o disposto no art. 265, II do CPC, intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de suspensão.Arn.07/07/2012.Julianne Freire Marques-juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9880-2
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr.MAURICIO F.D.MORGUETA- -Procurador do Estado
Intimação:Ante o disposto no art. 265, II do CPC, intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de suspensão.Arn.07/07/2012.Julianne Freire Marques-juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5481-7
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido:ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr.Francisco Carlos de Oliveira-Procurador do Estado
SENTENÇA:"..Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada concedida e, **CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECER A ALANNA CECÍLIA AQUINO DE ARAÚJO**, **o anticorpo monoclonal para a profilaxia da infecção pelo vírus sincicial respiratório denominado Palivizumabe, tudo conforme prescrição de fl. 36, ou seja, seis frascos do medicamento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de efetivação de política pública e aprovação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para dispensação do medicamento palivizumabe.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Com fulcro no artigo 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da sentença, **devendo ser intimado pessoalmente.**Intime-se pessoalmente, o Sr. José Wilson Siqueira Campos, atual Governador do Estado do

Tocantins, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária.Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens.Araguaína/TO, 04 de julho de 2012.Julianne Freire Marques. Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7364-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: Dr. (a) Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156
Requerido: MARCELO VAZ DIAS
DESPACHO: É lamentável que o presente processo ainda padeça de despacho inicial. Sendo assim, considerando o grande lapso temporal, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 23 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2008.0004.5090-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: Dr. (a) Patrícia Alves Moreira Marques, OAB/PA 13.249
Requerido: ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZES
DESPACHO: Considerando o grande lapso temporal, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 23 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

AUTOS Nº 2008.0001.6723-8 ou 1610/2008
Ação: DECLARATÓRIA DE INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MULTA
Requerente: VALDELICE DE SOUZA DIAS
Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Nos termos do despacho de fls. 51,a seguir transcrito. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.0032-9 ou 2367/11
Ação: Declaratória negativa de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Advogado: (a) Dr. (a) LUCAS DE SOUZA GAMA OAB/MA 10307
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado: (a) Dr. (a) CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 8791 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO VOTORANTIM S.A, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício da Previdência Social, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0006.0177-0 ou 2205/10
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: ELIEL DA SILVA LEMOS
Advogado: (a) Dr. (a) AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO 4237
Requerido: ARERICEL S/A – CLARO GO – REGIÃO CENTRO-OESTE
Advogado: (a) Dr. (a) ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES OAB/MG 105287 E ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 54/57 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR inexistente o débito discutido nos atos, bem como para CONDENAR a requerida ARERICEL S/A – CLARO GO – REGIÃO CENTRO-OESTE no pagamento da importância de R$ 4.000,00(quatro mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento,razão pelo qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 20/21. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0010.0147-3 ou 2376/11
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: (a) Dr. (a) MARÍLIA DE FREITAS L.OLIVEIRA OAB/TO 4907-A
Requerido: TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A
Advogado: (a) Dr. (a) ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 67/70 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR inexistente o débito discutido nos atos, bem como para CONDENAR a requerida TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A no pagamento da importância de R$ 4.000,00(quatro mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento,razão pelo qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 18/19. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0006.0056-1 ou 2201/10
Ação: Declaratória de inexistência de relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: RAYDINE DA SILVA COSTA
Advogado: Defensor Público
Requerido: MAGAZINE LUIZA S.A
Advogado: (a) Dr. (a) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.49 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0000.1979-4 ou 2266/11
Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: FABIO ANDRADE PEREIRA
Advogado: Defensor Público
Requerido: OTICA MATRIZ
Advogado: (a) Dr. (a) CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA OAB/MT 12.572
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 65/68 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR inexistente o débito discutido nos atos, bem como para CONDENAR a requerida OTICA MATRIZ no pagamento da importância de R$ 4.000,00(quatro mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido juros legais a partir do trânsito em julgado do arbitramento,razão pelo qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 23/24. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0010.2869-8 ou 2037/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: ISRAEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: (a) Dr. (a) DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO OAB/TO 7082
Requerido: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
Advogado: (a) Dr. (a) DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO OAB/TO 7082
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.38 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2006.0005.7652-2 ou 1185/06
Ação: Execução de Sentença
Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES
Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: DIOCLIDES GOMES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse , JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II, e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, na forma da lei.

AUTOS Nº 2010.0004.1510-1 ou 2169/10
Ação: Execução
Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Requerido: MARTINHO D. FALCÃO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 17 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, , EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2010.0004.1515-2 ou 2177/10
Ação: Execução
Requerente: FRANCISCO FÁBIO SILVA
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Requerido: AURÉLIO T. SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 17 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, , EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4134-1 ou 2111/10
Ação: Execução
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: LUANA LIMA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 38 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, , EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Levante-se o bloqueio irrisório obtido junto ao BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4150-3 ou 2116/10
Ação: Execução
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: EDVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 37 dos autos, a seguir transcrita. "....Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade processual ativa nos termos dos artigos 51, IV, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados.

AUTOS Nº 2010.0000.4099-0 ou 2096/10
Ação: Execução
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: MAVIANE OLIVEIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29 dos autos, a seguir transcrita. "....Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 4º e 51, inciso III, ambos da lei 9099/95. Fica facultado, ao auto, o desentranhamento dos documentos independente de traslado, bem como a propositura de nova ação no foro competente. Arquive-se, com a respectiva baixa na distribuição.

AUTOS Nº 2011.0012.4713-8 ou 4973/11
Ação: CANCELAMENTO DE REGISTRO
Requerente: ELIAZAR BRANDÃO AUTRIACO
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 30/33 dos autos, a seguir transcrita. "....Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECKARI A ILEGITIMIDADE PASSIVA do demandado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo requerente. Publique-se., Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

AUTOS Nº 2010.0004.1365-6 ou 4381/10
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: MARIA SOUSA DA SILVA
Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
Executado: ISAIAS LEITE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 22 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2009.0008.0163-6 ou 3224/09
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BOLIVAR DIAS TEIXEIRA
Advogado: (a) Dr. (a) Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210
Executado: IVONETE MONTEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

AUTOS Nº 2008.0003.1184-3 ou 1719/2008
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO
Requerente: MILTON ALVES MARTINS
Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
Advogado: : (a) Dr. (a) JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504
Requerido: BRASIL TELCOM S/A
Advogado: : (a) Dr. (a) CRISTIANE A. DE CARVALHO COSTA OAB/TO 1679
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 164/168 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDID, condenando solidariamente as requeridas ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS e BRASIL TELCOM S/A no pagamento, em favor do autor, da importância de 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do trânsito deste arbitramento, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno as vencidas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , no valor de 20% (vinte por cento) da condenação, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Confirmo a Tutela Antecipada concedida às fls. 17/18. Publique-se. Registre-se Intimem-se, nos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0005.7781-0 ou 2443/2007
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: VALDELICE DE SOUZA DIAS
Advogado: : (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
Requerido: DETRAN – TO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: INTIMAR: a parte autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade processual passiva, nos termos dos artigos 8º e 51, IV, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC.Em conseqüência, revogo integralmente a medida liminar deferida às fls. 18/19. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados.

AUTOS Nº 2010.0000.3877-4 ou 3637/10
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: : (a) Dr. (a) FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 67/69 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 53/54, e, em conseqüência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE BANCO PANAMERICANO S/A, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um VEICULO marca CHEVROLET modelo D-60, ano/modelo 1980, cor BERGE, placa HPK – 1965, CHASSI BC653PPK23214, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o vem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vende-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/2008). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2009.0007.3113-1 ou 3120/09
Ação: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO COM APÓLICE DA DÍVIDA
Requerente: MADEREIRA FLOR DA MATA LTDA
Advogado: (a) Dr. (a) GIBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 334/337 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, e considerando a prescrição dos Títulos da Dívida Pública acostados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO CAUTELAR, e, em conseqüência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 3.000,00 (três(mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se., Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se na forma da lei.

AUTOS Nº 956/98
Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: JOÃO RUFINO DE LIMA
Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNGTON DE MELO OAB/TO 1437-B
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 89/91 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, e pelos fundamentos acima descritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nos presentes embargos de terceiro, mantendo a penhora realizada nos autos executivos em apenso. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2010.0004.1363-0 ou 4382/10
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: MARIA DAS DORES SILVA BARROS
Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2088
Executado: MANOEL ROGÉRIO MARTINS COSTA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 22 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e honorários consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS Nº 2009.0001.6575-6 ou 2721/09
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BRAZ LUIZ DE FARIA
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Executado: JÚNIOR TEIXEIRA BORGES E ELIZABETE TEIXEIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 19 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais , face a extinção se exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo.

AUTOS Nº 2012.0002.9441-6 ou 5212/12
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A
Requerido: MARIA TRINDADE DE ALMEIDA SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 53/55 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais

AUTOS Nº 2009.0013.0347-8 ou 3516/10
Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ARAGUATINS
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
Requerido: FREDERICO RICARDO CALDEIRA CONDESSA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 72/74 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0009.9914-4 ou 4852/11
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Advogado: (a) Dr. (a) ANDREA GONZALEZ GRACIANO OAB/GO 20451
Requerido: DESCONHECIDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 42/46 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 284, § único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2009.0004.7802-9/*0* – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente JOSE PEREIRA DOS SANTOS e requerida **MARINALVA CARNEIRO DOS SANTOS.**
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
MANDA**: CITAR E INTIMAR A REQUERIDA MARINALVA CARNEIRO DOS SANTOS,** brasileira, casada , atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como intimá-la para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 18/08/2012, às 10:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se a requerida por edital, para, comparecer à audiência conciliatória, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar o pedido, sob pena de revelia. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de junho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.1865-5 – ML- Ação: Previdenciária.
Requerente: Maria Neusa Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procuradora Federal: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi.
FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/09/2012, às 09:00 horas, conforme decisão de folhas 93 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 57/58. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 27/09/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0007.3365-0 – ML- Ação: Previdenciária.
Requerente: Maria de Lourdes Campos dos Santos.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB - TO 229.901.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procuradora Federal: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi.
FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/09/2012, Às 17:00 horas, conforme decisão de folhas 46/47 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0001.6573-3 – ML- Ação: Previdenciária.
Requerente: Maria Elzimar Barbosa Silva.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB - TO 229.901.
Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procurador Federal: Dr. Marcio Chaves de Castro.
FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA,** para comparecer a Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 20/09/2012, às 13:00 Horas, conforme decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O

PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0006.6060-9/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: EURÍPEDES MOREIRA
ADVOGADO: Dr.Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66v. Colinas do Tocantins-TO, 09/07/2012**.** DAIANA TAÍSE PAGLIARINI. TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/12 Val
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0012.1243-0
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra. Elizangela Mesquita Sousa OAB/TO 2250
REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES
ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605
IMTIMAR/SENTNEÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º c/c artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, relativamente ao pedido de ressarcimento formulado no bojo da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa formulada pelo Município de Colinas do Tocantins em face da ex-gestora Maria Helena Defavari das Dores.Com fundamento no artigo 17, § 8º da Lei 8.429/92 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil, REJEITO a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa formulada pelo Município de Colinas do Tocantins em face da ex-gestora Maria Helena Defavari das Dores.Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo.Colinas do Tocantins/To, 31 de Maio de 2012.José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 557/12 Val
Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0005.8344-2
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341, Dra. Dayana Afonso Soares OAB/TO 2136
REQUERIDO: BRAZ PEREIRA DE SOUZA e ESPOLIO DE DIVINA PEREIRA DE SOUZA
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para MANIFESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 81.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556/12 Val
Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2010.0006.5075-5
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030
EXECUTADO: C. I. GOMES, CLAUDINO IGNÁCIO GOMES, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para MANIFESTAR sobre o teor da certidão de fls. 47-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/12 Val
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0000.7574-0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MARTINA MARIA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106
EXECUTADO: WELLIGTON MOREIRA DOS SANTOS
Intimação/Sentença: Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado.Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual.Eventuais custas finais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado *Juiz de Direito Substituto - respondendo*

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 554/12 Val
Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0005.6759-7
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUIZ NONATO DIAS NETO
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052
REQUERIDO: INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para REQUERER o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento, visto que a sentença proferida nos autos às fls. 103/109 que transitou em julgado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/12 Val
Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0003.2074-5/0 – Val
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: I.A. DA SILVA LTDA ME
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052
REQUERIDO: REDE CELTINS
ADVOGADO: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
INTIMAR/SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais). A liminar já foi anteriormente revogada, conforme decisão de fls. 96. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. P.R.I. Intime-se.Colinas do Tocantins, 14 de Junho de 2012.**José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/12 Val
Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0008.4313-6/0 – Val
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779
EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS e NELSON PASCHOAL SCARBI
ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos
INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado.Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual.Eventuais custas finais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 551/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0008.4315-2/0 – Val
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: N. B. RAMOS E CIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
EXECUTADO: VANTERCIL CARNEIRO FIALHO
ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos
INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado.Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual.Eventuais custas finais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 550/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0044-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado, OAB/TO 4110

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes.Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual.Após o trânsito em julgado, e com recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo.P. R. Intime-se.Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2012.**José Carlos Ferreira Machado**Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 549/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7945-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADEMIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Dessa forma impõe-se a extinção do feito, pois de conformidade com o art. 269, III do CPC, in verbis: **Haverá resolução de mérito: III - Quando as partes transigirem.**Ex positis, julgo **EXTINTO** com resolução de mérito com espeque no art. 269, III do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas finais.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a angularização da relação processual.Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinas do Tocantins/To, 20 de Junho de 2012.**José Carlos Ferreira Machado**Juiz Substituto – Respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5473-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA FRONTEIRA DA AMAZONIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: COMERCIO DE LATICINIO FRIBOM LTDA

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado.Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual.Eventuais custas finais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo.Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado- *Juiz Substituto - respondendo*

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 547/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2005.0004.0715-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

REQUERIDO: FLAVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA

ADVOGADO: Dercy Bezerra Lino Tocantins OAB-GO 9929

INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo de fls. **89/90** para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 475-N, III do CPC, ao tempo em que **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerido (**fl. 90**), cujo recolhimento deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.Determino ainda o imediato recolhimento, sem o cumprimento, de eventual mandado de citação ou penhora ainda pendente.Homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme requerido pelas partes.Autos à contadoria judicial fins cálculo custas finais, intimando-se de imediato a parte requerida para o seu devido recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de Junho de 2012. **José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6325-0/0

AÇÃO: REGISTRO EXTEMPORANEO DE OBITO

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: Jurisdição voluntária

INTIMAR/SENTENÇA: "(...)Diante da inércia da parte em informar atual endereço, pode-se abrir mão dessa intimação, nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APRPEENSÃO - SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ""AR"" DIRIGIDO AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL E DEVOLVIDO - INFORMAÇÃO DE MUDANÇA - INÉRCIA DA PARTE - NOTIFICAÇÃO - INVALIDADE - CARTÓRIO INCOMPETENTE.267IIICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- Reputa-se válida, nos termos do artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal feita pelo correio, no endereço constante dos autos, haja vista que é ônus da parte comunicar ao juízo a sua mudança de endereço, mormente quando intimado o seu advogado, via publicação, se mantém inerte ao chamamento judicial. Posto isso, com fulcro no art. 267, II do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente pedido de Registro Extemporâneo de Óbito de Tomás Pereira da Costa e Maria da Silva Feitosa.Sem custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.0515-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAR/SENTENÇA: "(...) Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo.Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins-TO, em 21 de junho de 2012.José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.8953-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: procurador Federal Dr Ailton Labossiere Villela

REQUERIDO: J. J Alves de Araujo e Cia Ltda - ME e/ou João José Alves de Araujo

Advogado: sem advogado constituído nos autos

INTIMAR/SENTNEÇA: Portanto, tendo se passado mais de cinco anos desde o vencimento da obrigação, sem que tenha a devedora sido citada, operou-se a prescrição do crédito tributário.No caso em exame, as Certidões da Dívida Ativa ostentam os atributos de certeza, de liquidez, mas carecem do requisito exigibilidade, uma vez que os créditos nelas expressos encontram-se prescritos. Isso importa dizer que, conquanto tenham sido provados a existência e o objeto da dívida, faltam aos referidos títulos executivos condição específica ao exercício do direito da ação executiva fiscal, qual seja a exigibilidade das obrigações tributárias materializada no título executivo extrajudicial – CDA, o que constitui óbice intransponível à exequibilidade do título.Diante do exposto, com fulcro no art. 174 do CTN c/c art. 219, parágrafo 5º do CPC, de ofício, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão executiva fiscal e, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º e 269, IV do CPC JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito.Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010).Sem recurso voluntário, nos termos do art. 475, I do CPC, posto que o valor exigido na presente execução fiscal não ultrapassa o correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos.P. R. Intime-se a Fazenda Pública Federal mediante remessa dos autos. Os executados via Diário da Justiça Eletrônico.Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2011.Etelvina Maria Sampaio FelipeJuíza de Direito.2ª. Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8334-8/0

AÇÃO: COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: DANIEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS

INTIMAR/SENTNEÇA: Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. Daniel Moreira da Silva em face do Município de Colinas do Tocantins, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Colinas do Tocantins, TO, 21 de maio de 2012.**José Carlos Ferreira Machado*Juiz de Direito Substituto - respondendo***

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5853-7/0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: JOÃO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Luis Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449

REQUERIDO: C. J DE S. SANTOS

INTIMAR/DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas processuais, aí incluída a taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Etelvina Maria Sampaio Felipe – 2ª VC.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2012.0005.0931-5/0 (INC. 2777/12) - CLEIDE
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor da decisão de fls. 18/19, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Acusado: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
ADV: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO n. 1317
Do teor da Decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor da parte dispositiva segue transcrito: " "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRTO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENECAR, brasileiro, casado, contador, portador do RG. N. 167.343 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Colinas/TO, atualmente recolhido na cadeia pública local, desta cidade. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 06 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto-Respondendo pela Escrivania.José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Em substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2889-8– COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 518//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2888-0– COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 517//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1941-4– COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 516//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2885-5– COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 515//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1727-5 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 514//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.21942-2 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 513//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2886-3 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 511//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2886-3 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 512//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1940-6 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779

INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510//12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1943-0 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779

INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.1939-2 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508//12 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0006.2921-5 – COBRANÇA DE HONORARIOS
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/4688
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779
INTIMAÇÃO: "Cuida-ae de interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 25 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.1383-7/0
Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO.
Requerente: JOSE MACIEL DA COSTA.
Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB Nº 4.493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB Nº 112.449-SP
Requerido: INSS.
Advogado: PROCURADOR FEDERAL LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.1383-7/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA.
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSS.
Advogado: PROCURADOR FEDERAL LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2746-5/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Drª. Jorcelliany Maria de souza - OAB/TO nº 4085 e Dra. Luciana Mendes Lima – OAB/TO 4239.
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO.
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados da parte conclusiva da decisão exarada a fl. 165/167 dos autos a seguir transcrita: " ... Logo, no caso dos autos, deve incidir a Lei 11.960/2009 no que tange à correção monetária e juros. Sendo assim, a contar de 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei nº. 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º - F da Lei nº. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica a juros aplicados à caderneta de poupança. Proceda-se a novos cálculos em observância à presente decisão, enviando-se ofício requisitório de retificação ao Tribunal de Justiça. Informe a escrivania as razões de ter certificado o dercuso de prazo à fl. 147 sem atentar para a existência do protocolo de petição às fls. 150/151, fato que acabou por gerar indevido encaminhamento do ofício requisitório às fls. 148/149. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n° 2012.0002.6455-0– EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Executados: M G DE OLIVEIRA CABELEIREIRO E MANOEL BARBOSA TEIXEIRA
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação/embargos designada para o dia 15 de agosto de 2012, às 15h.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.241/2012
Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n°: 2009.0001.6178-5 – Ação de Requerimento
Requerente: Isaltina Cândida de Freitas
Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
Requeridos: Izabel Dias Silva, Pacífico Silva Filho, Leda Maria Dias Costa e Outros
Advogado: Drº. José Pereira de Brito – OAN/TO n.151-B e DRº. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO n.2934
DESPACHO de fls. 229: "Considerando a manifestação de fl.223. arquivem-se. Intimem-se. Guaraí, 09/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.240/2012
Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n°: 2006.0009.1457-6 - Ação Declaratória
Requerente: Paulo Luis Berardi
Advogado: Drº. Juarez Ferreira – AOB/TO n.3405-A
Requerido: Bungue Fertilizantes S/A
Advogado: Dºª. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.2426 e Outros
DESPACHO proferido em audiência - Termo de Audiência de Instrução de fls. 118: "Finalizada a instrução do presente feito, fixo prazo de 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentarem alegações finais (...) Fica a parte requerida intimada para no prazo retro apresentar alegações finais(...) . Tudo nos termos do despacho proferido em audiência realizada na data do dia 26/06/2012. Guaraí, 26/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.239/2012
Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n°: 2011.0011.8989-8 – Ação Monitória
Requerente: A. C,. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)
Advogado: Drº. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Outros
Requerido: Romildo Loss
DESPACHO de fls. 115: "Considerando a impossibilidade de averiguação por esta magistrada, bem como pela parte adversa dos documentos originais apresentados a este juízo na forma acostada à fl. 111; determino o desentranhamento dos mesmos, a fim de serem entregues a parte requerente, mediante recibo nos presentes autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste-os, novamente, aos autos em epígrafe,, de maneira a permitir o manuseio e a visualização do inteiro teor dos mesmos. No mais, aguarde manifestação do requerido ou expiração do respectivo prazo legal. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 708/93. AP Réu:Ozires Pereira Coelho e outros. Advogado: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022).**(6.2) DESPACHO Nº. 21/09 – META** Autos nº. 708/93**.** Vistos e examinados. O causídico constituído pelo Acusado, **Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022,** foi intimado, via DJE, para apresentar rol de testemunha para depor em plenário, consoante artigo 422 do Código de Processo Penal (fl. 723), todavia, não compareceu ao chamamento processual, quedando-se inerte, sem manifestar qualquer justificativa necessária a este Juízo. Nesse sentido, como o defensor demonstrou cabalmente o desinteresse em patrocinar seu cliente, abandonando o processo sem ao menos comunicar ao Juízo, tumultuando sobremaneira o andamento processual, criando prejuízo a toda sociedade e principalmente ao seu interessado, por influenciar no truncamento do processo, inviabilizando a celeridade processual tão defendida por todos aqueles que atuam e necessitam do Poder Judiciário, **fixo ao Advogado a pena de multa no valor de 10 salários mínimos, determinando a expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa, tudo em consonância com o artigo 265 do Código de Processo Penal.** Assim, determino a intimação pessoal do acusado **OZIRES PEREIRA COELHO** para que constitua novo procurador, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de nomeação de defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração da infração disciplinar prevista no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, juntando cópia de fls. 717, 723 e 728, bem como da presente deliberação. **Cumpra-se com prioridade.** Guaraí, TO, **18** de outubro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA -** ***Juiz de Direito Substituto Presidente do Tribunal do Júri***

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2011.0000.4255-9 - AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO :LEONARDO DA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guaraí- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 10.07.2012. *Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição*

AUTOS N° 2011.0009.4552-4 - AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO :FRANCISCO XAVIER SARAIVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Certifico e dou fé que, os presentes já se encontram na escrivania do JECC da Comarca de Guaraí- aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 10.07.2012. *Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição*

AUTOS Nº 2012.0002.0363-1 - **AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**
Requerente: Sarita von Roeder Michels
Advogado: Sem Assistência
Requeridas: TAM Linhas Aereas S.A; Multiplus Fidelidade; Tam Fale Com o Presidente
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
SENTENÇA n° 01/07 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (fls.139). As Partes se manifestaram nos autos acerca do acordo extrajudicial firmado (fls. 167/168). A Reclamante compareceu ao balcão de atendimento (fls.189) requerendo o arquivamento do feito em razão da quitação do acordo celebrado entre as partes. Ante o exposto, cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II, do CPC, **extingo o processo** em razão da quitação. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí -TO, 09 de julho de 2012. (ass) Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição automática

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3708-1
Requerente: Danilo Pereira da Silva
Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298
Requerido: Natura Cosméticos S/A e BV Financeira S/A
Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB-SP 91.311 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
INTIMAÇÃO: Fica a executa intimada da penhora via Bacenjud, no importe de R$ 14.969,75 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para querendo, no prazo legal apresentar impugnação para os fins de mister.

Ação: Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5
Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19B
Requerido: Seguradora Líder
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir prova oral. Gurupi-TO., 09/07/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito"

Ação: Usucapião Extraordinário – 2011.0012.7741-0
Requerente: Maria Romilda de Oliveira
Advogado(a): Juciene Rêgo de Andrade OAB-TO 1385
Requerido: José Salustiano Leal (Espólio)
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi-TO., 04/07/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito"

Ação: Despejo c/c Cobrança de Alugueres e Pedido de Tutela Antecipada – 2012.000.5487-3
Requerente: José Salustiano Leal (Espólio)
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido: Fernandes e Azevedo Ltda - ME
Advogado(a): Juciene Rêgo de Andrade OAB-TO 1385
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para declarar resolvida a locação de decretar o despejo da requerida, bem como de eventuais ocupantes do imóvel, condendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, § 1º, 'b" da Lei 8.245/91) para desocupação voluntária do imóvel. Condeno ainda a requerida no pagamento dos alugueres vencidos até a data de desocupação do imóvel, sendo que sobre os mesmo deverão incidir juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Pela sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Em, não ocorrendo a desocupação voluntária acima referida, proceda-se o despejo compulsório e, se necessário, utilize-se o emprego de força e arrombamento, com as cautelas de praxe, devendo ser observados os critérios descritos no art. 65 da Lei de Locações (8.245/91). Após 30 (trinta) dias no trânsito em julgado, arquive-se sem baixas e anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações. Gurupi-TO., 06/07/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito"

Ação: Exceção de Incompetência – 2012.0001.6921-2
Excipiente: Defante e Lara Ltda
Advogado(a): Tiago Bartozotto Wegener OAB-TO 4737
Excepto: José Salustiano Leal (Espólio)
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 14/44.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1530/00- Ação de Execução
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Almir de Sousa Faria, OAB/TO 1705-B
REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas do Oficial de Justiça para cumprimento da Carta Precatória na Comarca de São Desidério-BA, autos nº 0000135-66.2012.805.02311, no valor de R$ 800,00, devendo ser feito depósito nas agências do Banco do Brasil S/A nº 2621-3 ou Banco Bradesco S/A nº 5286-8, com a juntada do comprovante na Carta Precatória, bem como o pagamento das custas de Avaliação, que importa em R$ 108,30, devendo ser paga através de impressão do DAJE – código do Ato 43010 no site http://eselo.tjba.jus.br/index.faces., sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

AUTOS Nº: 1.471/00 e apensos – EXECUÇÃO DE SENTENÇA E APENSOS
Requerente: TÁVORA MEDEIROS
Requerido: ARISTEU DE MORAIS
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB-TO N.º 2123, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.8747-8 – Pedido de Liberdade provisória
Autor: Justiça Pública
Requerente(s): **SÁVIO ESTEFANIO CANDIDO DOS REIS.**
Advogado(a) : Dr. Cícero Daniel dos Santos – OABO/GO 12.030, OAB/TO 4905.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Cícero Daniel dos Santos, intimado da decisão de fls. 40/48 dos autos em referência, segue dispositivo: "(...) Tecidas estas considerações e de acordo com a jurisprudência, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido de fls. 02/06 e mantenho SÁVIO ESTEFANIO CÂNDIDO DOS REIS na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 28 de Junho de 2012. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito.)

AUTOS: 2012.0002.6643-9/0 – Ação Penal
Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos
Advogado: Eurípedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado da audiência da oitiva da testemunha Cícero dos Santos, na Sala de Audiências de Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas na cidade de Araguaína-TO, no dia 08 de Agosto de 2012, às 15h15min.

AUTOS: 2011.0011.9234-1– Ação Penal
Acusado(s): Eliene Alves de Aguiar Braga e Wedson Rodrigues Neponuceno
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, Dr. Thiago Lopes Benfica, intimado para informar nos autos supra o endereço atualizado da testemunha Guiomar Soares de Oliveira, no prazo legal.

AUTOS: 2012.0004.5568-1 – Pedido de Relaxamento de Prisão
Requerente: Dayanna Milhomem Fernandes
Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB/TO 4203
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime os procuradores para que apresentem a notificação de renúncia da procuração, a fim de que a acusada nomeie substituto legal. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0002.6901-2 – Ação Penal
Acusado: Marconde Barbosa Coutinho e Luis de Almeida Cavalcante Filho
Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 e Edimilson Alves de Araújo OAB/TO 1491
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para apresentarem as contrarrazões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0002.3876-3/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE INCAPAZ
Requerente: A. M. DE S.
Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789
Requerido (a): E. M. M.
Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 34, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o

conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.2472-6/0
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO
Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB/TO n.º 2.001-A
Requerido (a): ESPÓLIO DE SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 158, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0
AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: A. M. DA S.
Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921
Requerido (a): D. A. M.
Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 231. DESPACHO: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a parte recorrida para querendo e no prazo, apresentar contrarrazões. Gpi., 04.06.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6500-1/0
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXONERAÇÃO OBRIGAÇÃO
Requerente: J. J. L.
Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17
Requerido (a): M. DE F. C. R. L.
Advogado (a): Dr. CARLOS VALÉRIO DA ROCHA - OAB/SP n.º 156.965 e Dr. HELBER LOPES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 4.407

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 102 v.º. DESPACHO: "Vistos etc. Na forma do art. 265, III, CPC, suspendo o processo ante a exceção de incompetência. Intimem-se. Gpi., 31/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0005.7222-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA DAS MERCES BENTO JURIQUE
Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729
Requerido (a): JOÃO JORGE JURIQUE
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23/24, a seguir transcrita: SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro nos arts. 267, I, 282, 283, 284 e 295, todos do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa, lancem-se as informações pertinentes e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi/TO, 31 de maio de 2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza Substituta".

AUTOS N.º 2011.0007.0879-4/0
AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: ANA MARIA GERVÁSIO MARTINS E OUTROS
Advogado (a): Dra. CRISTIANE MARTINS GERVÁSIO - OAB/GO n.º 23.515
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOISE CARLOS GERVÁSIO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 29. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, na forma requerida às fl. 28. Escoado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.5984-8/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: E. R. M.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): J. I. A. B.
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 40, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 36. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 16 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5045-8/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS
Requerente: D. DE O. S.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): R. R. G.
Advogado (a): Dr. ANTONIO NEVES FERREIRA - OAB/PA n.º 3.669-A
Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 71/76, bem como quanto à petição juntada às fls. 78.

AUTOS N.º 2011.0000.9191-6/0
AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DO ARROLAMENTO
Requerente: ANTONIO AUGUSTO SANTANA E OUTROS
Advogado (a): Dr. ALDEMIR ARAÚJO REIS - OAB/TO n.º 4.322
Requerido (a): ESPÓLIO DE DIVINA DA SILVA SANTANA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 63, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6753-8/0
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: J. C. R.
Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B
Embargado (a): J. L. DE L.
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838
Objeto: Intimação da advogada da parte embargante para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 66/77.

AUTOS N.º 2009.0005.3354-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: F. P. DE C.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Executado (a): D. DA S.
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 81, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, reconhecendo a requerida à procedência do pedido, conforme requer às fl. 78. Ao exposto e com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.1083-9/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS
Requerente: L. P. DA S.
Advogado (a): Dra. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA - OAB/TO n.º 2.608
Requerido (a): S. DE S. S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 25.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0009.2088-2
Reeducando: Ilson Antônio Mendes Dourado
Advogado: Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110
Intimação: DESPACHO
"Intime-se a defesa do reeducando para tomar ciência da certidão de fls. 28, bem como para informar o endereço do mesmo, sob pena de ser regredido a um regime mais severo. Prazo de 5 (cinco) dias". Gurupi, dia 9 de julho de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2009.0002.0166-3
Reeducando: José Ismar Costa Leal Júnior
Advogada: Atanagildo José de Souza - OAB/TO 26
Intimação: Intime-se a defesa para tomar conhecimento da real situação do feito, bem como informar o novo endereço do reeducando. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de regressão de regime. Gurupi, dia 9 de julho de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0000.6585-0
Reeducando: Bonfim Lima da Silva
Advogada: Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio – OAB/TO 1022
Despacho: Considerando que o reeducando descumpriu a determinação contida na decisão de fl. 40, intime-se a defesa para que apresente a devida justificativa. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a inércia implicar na conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. Intime-se. Gurupi, dia 9 de julho de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0000.9642-0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Maria de Lurdes Pereira Reis
Requerido: INSS
SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 16 de dezembro de 2011. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito em Substituição Automática".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS: 2011.0011.0396-9 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: Petronilio Alves de Sousa e Ercilia Alves de Souza
Requerido: INSS

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6.858/1980 e artigos 269, inciso I, e 1.037, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para conceder aos requerentes Petronilio Alves de Sousa e Ercilia Alves de Sousa o competente ALVARÁ JUDICIAL para saque do saldo da conta corrente nº 0570502-9, Banco Bradesco, referente ao benefício previdenciário de Maria dos Reis Alves dos Santos, falecida em 20.10.2011. Expeça-se o Alvará. Após o cumprimento, proceda-se às baixas necessárias. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2007.0006.1058-3 / 0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GABRIEL CARDOSO BARBOSA
Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS
Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845
Intimar o exeqüente na pessoa de seu advogado para juntar memória discriminada dos valores especificando taxa de juros, periodicidade e índice de correção monetária aplicado, bem como requerer a citação da Fazenda para opor embargos, tudo em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 129 de teor a seguir transcrito. DESPACHO. Com fundamento no artigo 23 da lei 8.906/94, reconsidero a decisão de fls. 127, para que a execução dos honorários de sucumbência se processe nos próprios autos. Intime-se o exeqüente para juntar memória discriminada dos valores especificando taxa de juros, periodicidade e índice de correção monetária aplicado, bem como requerer a citação da Fazenda para opor embargos. Intime-se. Após conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº 2010.0010.4236-8/0 – Execução de Alimentos
O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.4236-8/0, Execução de Alimentos, tendo como Autor: E.R.O. e Outros, e Executado: Eliosneto de Sousa Oliveira, processo julgado conforme a respeitável sentença a seguir*:: "...É o relato do necessário.* ***Decido. Processo*** *No caso em epígrafe, verifica-se quer os autores informam nos autos que o executado cumpriu com a obrigação da qual estava sendo demandado, requerendo assim a extinção dos presentes autos. Desta feita, tendo em vista que o requerido já quitou os valores executados nos presentes autos, não óbice para a extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Civil,* ***Julgo EXTINTO*** *o processo executivo. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012.* ***BALDUR ROCHA GIOVANNINI****, Juiz de Direito".* ***E, para que chegue ao conhecimento*** de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 09/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0005.2528-2/0 – Boletim de Ocorrência Circunstanciado
O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.2528-2/0, B.O.C, tendo como Indiciados: J.S.S; D.M.S e D.M.S, processo julgado conforme a respeitável sentença a seguir*:: "... Decido.Em função das providências alegadas e adotadas pelo digno representante do Ministério Público,* ***HOMOLOGO*** *a remissão concedida às adolescentes. Portanto, julgo extinto o presente processo. Expeça-se pó necessário. Arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 3 de julho de 2012.* ***BALDUR ROCHA GIOVANNINI****, Juiz de Direito".* ***E, para que chegue ao conhecimento*** de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 09/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0010.8979-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIA FRANCINEIDE CARVALHO AGUIAR
Advogada: MARIA NITA VIEIRA DA SILVA OAB/MA 5481
Impetrado: LUCIO MASCARENHA MARTINS- SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Impetrado: JESUS BENEVIDES SOUSA FILHO

INTIMAR as partes da r. SENTENÇA exarada as fls. 104/108 de teor a seguir transcrita: Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de liminar, impetrado por **MARIA FRANCINEIDE CARVALHO AGIAR,** contra **JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO**, prefeito do Município de São Miguel do Tocantins –TO, ambos devidamente qualificados.Aduz, em síntese, que foi aprovada no concurso público da prefeitura do Município de São Miguel do Tocantins-TO, dentro do número de vagas, contudo, não foi nomeada no prazo de validade do referido concurso. Juntou documentos às fls. 10/30. Devidamente notificada (fls. 35), a autoridade coatora não se manifestou nos autos. Às fls. 40/47 o Ministério Público Estadual exarou parecer opinando pela concessão da segurança pleiteada. **É o relatório. Fundamento e decido.** Conforme dispõe o artigo 23, da Lei nº. 12.016/2009, *"o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado" (grifei).* Assim, o presente *Writ* é tempestivo, vez que o ato de nomeação poderá ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de validade do concurso, e como se vê às fls. 67, o concurso foi prorrogado por mais 02 (dois) anos, tendo validade até 19/11/2010. Estabelece o art. 5º, inciso LXIX, da CF que *conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público*. Assim nos ensina José Afonso da Silva, *in verbis*: *"Direito líquido e certo [no conceito de Hely Lopes Meirelles, aceito pela doutrina e pela jurisprudência] é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante;" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 19 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 449).*No presente caso, a impetrante demonstrou por meio dos documentos juntados nos autos, a abertura do concurso pelo edital de nº. 002/2006, o qual dispôs a validade por dois anos (fls. 16). Demonstrou também, o número de vagas disponíveis para o cargo ao qual se inscreveu (fls. 17), sua classificação/aprovação dentro do número de vagas (fls. 23), e por fim, a prorrogação do concurso (fls. 67), não tendo sido nomeada para exercer a função no prazo de validade deste. Portanto, quanto ao direito pleiteado, cabe alinhavar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. Isso porque a administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Assim, vejamos: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PARAMETROS – OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. Concurso Pública – vagas – nomeação. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Insurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. "Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedência na sequencia dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV torna-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias " (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direita e Indireta!, página 56). (Recurso Extraordinário - nº. 192-568 –PI). ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONCURSO PÚBLICO -APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL -DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.1. A aprovação do candidato dentro do número de vagas disponíveis no edital do concurso lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo.2. Recurso especial não provido. (STJ - 1197686 AM 2010/0109090-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010, undefined). Precedentes: AgRg no RMS 30.308/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 15.3.2010; RMS 30.459/PA, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 8.2.2010; RMS 27.508/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 18.5.2009. Desta forma, conclui-se que o edital do concurso levado a efeito pela necessidade de a Administração prover determinado número de vagas por meio de nomeação e posse nos referidos cargos, seriam, a princípio, atos discricionários de acordo com a necessidade do serviço público. Todavia, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas na lei do certame. Ademais, não se pode olvidar que a mencionada assertiva há de merecer temperamentos ante eventual comprovação, pelo ente da Administração Pública, da superveniência de fatos que demonstrem a impossibilidade de concretização de tal direito, hipótese, porém, que não ocorre na presente espécie, tendo em vista que mesmo devidamente notificado (fls.35) a autoridade coatora quedou-se inerte, presumindo assim, como verdadeiros, os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, **CONCEDO a SEGURANÇA PRETENDIDA** e, consequentemente, DETERMINO a nomeação da impetrante, pelo impetrado, ao cargo de Fiscal de Tributos, no qual logrou ser aprovada no concurso público realizado pela prefeitura de São Miguel do Tocantins-TO no ano de 2006, devendo a impetrante apresentar os documentos necessários no prazo da lei. Condeno a Impetrada apenas no pagamento das custas processuais, porquanto livre de ônus com a carga honorária, conforme o disposto nas súmulas 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J. Por força da previsão contida no *parágrafo único* do art. 14, §1º da lei nº 12.016/2009, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que se aplique o reexame necessário, inobstante recurso das partes ou do interessado. Transitada esta em julgado, após retorno dos autos a esta instância, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Itaguatins-TO, 5 de julho de 2012.**BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

Intimação ao Executado
AUTOS: Nº 2010.0010.4236-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: E.R.O. e Outros, REP. POR MARIA FRANCISCA RIBEIRO ROCHA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS
Executado: ELIOSNETO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: ***"...É o relato do necessário. Decido.*** *No caso em epígrafe, verifica-se quer os autores informam nos autos que o executado cumpriu com a obrigação da qual estava sendo demandado, requerendo assim a extinção dos presentes autos. Desta feita, tendo em vista que o requerido já quitou os valores executados nos presentes autos, não óbice para a extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Civil,* ***Julgo EXTINTO*** *o processo executivo. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012.* ***BALDUR ROCHA GIOVANNINI****, Juiz de Direito".*

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012. 0004.9983-2 (5200/12)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E APARECIDA CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9985-9 (5199/12)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: MARIA AUGUSTA SILVA LUZ E PHILOGÔNIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9966-2 (5198/12)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, ABRAHÃO COSTA MARTINS E MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9984-0 (5197/12)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: MARIA AUGUSTA SILVA LUZ E HERVAL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9964-6 (5196/12)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: IZABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9962-0 (5195/12)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GOMES
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012. 0004.9963-8 (5194/12)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
REQUERIDO: LEÔNIDAS CORREIA DE CASTRO E SILSIA SILVA MORAES DE CASTRO
ADVOGADO: NÃO CONSTUTUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2009.0007.0507-6 (4407/09)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: AUTO POSTO CALIFÓRNIA LTDA
ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados do despacho de fls.430 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 21/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nºº 2012.0004..9929-8 (5153/12)
AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: DON JASON INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRUBIÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES
REQUERIDO: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.69 a seguir transcrito: " Mantenho a decisão de fls. 60 pelos seus próprios fundamentos.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS Nºº 2012.0000.7372-0 (5017/12)
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO
REQUERIDO: IBANEZ PEREIRA DE ARAÚJO, TEREZA PEREIRA DE ARAÚJO E LAURIDES PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.360 a seguir transcrito: " Seguem informações em 01 (uma) via. Remeta-se via malote ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas dos autos a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fs. 353/358 e documento de fl. 359 dos autos.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.6341-8 (4643/12) – AÇÃO PENAL.
Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: **PEDRO NERES VITORIANO**
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO NERES VITORIANO - (Prazo de 10 dias)
O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **PEDRO NERES VITORIANO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01.04.1985, natural de Pedro Afonso/TO., filho de José Vitoriano da Silva e de Joana Neres da Silva, junto à seus familiares na Fazenda São José, no Assentamento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., 21.05.2102 (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito. Cartório Criminal, aos nove dias do mês de julho de dois mil e doze (9/7/2012) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 126/2012

Ação: Cobrança – 2008.0003.7780-1/0 – (Nº de Ordem 01)
Requerente: V & G Construtora de Obra de Arte Ltda
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745
Requerido: CPL Construtora Padre Luso Ltda – ME
Advogado: Edvan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: CR Almeida S.A – Engenharia de Obras
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777, e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Instrução finda. Aos memoriais finais com prazo de 30 dias, tempo a ser dividido , pela ordem. Após, conclusos para sentença pela ordem de pauta, guardando a prioridade legal e as regras estabelecidas na Portaria 01/2011, deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Dirieto."

Ação: Indenização – 2010.0008.5349-4 (Nº de Ordem 02)
Requerentes: Valdiza Gomes Pereira e outros
Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657
Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Litisdenunciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogados: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973/ Rafael Siffert Girund do Nascimento – OAB/GO 29.708-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2012, às 14:00 horas. Palmas-TO, 25 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2010.0010.3313-0/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Sandra Maria Ferreira Chaves Sá
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671
Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
Requerido: Kia Motors do Brasil Concessionária de Palmas-TO (Bravo Comércio de Peças e Veículos Ltda)
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e Onilda das Graças Severino –OAB/TO 4133-B
Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 120/122, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência, condenar BRAVO MOTORS LTDA E SERRA VERDE LTDA, bem como AYMORÉ CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S-A, a pagarem à autora a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), cada uma das primeiras e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a última, a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida

monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Indefiro o pedido de danos materiais porque não devidamente provados pela autora, já que a mera indicação de não possibilidade de contratar a aquisição de outro bem, faz parte do tipo danos morais, isto porque não houve perda para a autora, mas, impedimento a possível ganho. Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, partidos na proporção de 25% para cada uma das revendas e 50% para a financeira. Ratifico o despacho de fls. 413, que deverá ser incorporado à execução final ou provisória, a critério da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo, remetendo-se cópia desta, para os autos 2010.0011.2072-5-0. Palmas-TO, 27 de Junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0011.2072-5/0 (nº de ordem 04)
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Sandra Maria Ferreira Chaves Sá
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 267, inciso IV, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Triangulada a ação, por inércia da parte autora em efetivamente desistir da medida quando era possível, condeno-a, ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da ação devidamente e atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de Junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2010.0011.3804-7/0 – (Nº de Ordem 06)
Requerente: Ronaldo Barros da Silva
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671
Requerido: Roman Consiglieri Aramburu
Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657
Requerido: Nivaldo Dalsasso
Defensor Público: Dydimo Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 14 horas. Palmas – TO, 18 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratóriade Inexistência de Débito. ... – 2011.0002.7058-6/0 (Nº de Ordem 07)
Requerente: Acy de Carvalho Fontes
Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339
Requerido: Aymoré Crédito Financ. e Invest. – Banco ABN Amro Real
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Requerido: FICD (Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios) Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira
Advogado: Mônica Araújo e Silva – OAB/TO 4666 / Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a decisão de fls. 97/98 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência da dívida referente ao contrato nº. 20013035647 (fl. 63), entabulado entre o autor e o primeiro requerido e, posteriormente, cedido ao segundo requerido; e condenar o segundo requerido, FICD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, a pagar ao autor a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigido monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os requeridos ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária, assim distribuída: 30% (trinta por cento) para o primeiro requerido, AYMORÉ, e 60% (sessenta por cento) para o segundo requerido, FICD, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, assim distribuída: 5% (cinco por cento) para o primeiro requerido, AYMORÉ, e 10% (dez por cento) para o segundo requerido, FICD, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, § 1º da LEI 1.060/50, e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), todavia, estes últimos ficarão suspensos em razão do art. 12 da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0003.9111-1/0 (Nº de Ordem 08)
Requerente: João Carlos Borges Domingues
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Rozana Patrícia Marcelino
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o pocesso, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas, 02 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2011.0005.2334-4/0 – (Nº de Ordem 09)
Requerente: Lenir Macedo da Silva
Defensor Público: Dydimo Maya Leite Filho
Requerido: Divino Samuel Pereira da Silva
Advogado: Wanêssa Pereira da Silva – OAB/TO 4553
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 16 horas. Palmas – TO, 18 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 1185/99(2009.0004.2732-7) – MONITÓRIA
Exeqüente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Advogado(a): Dr. Fábio Waziléswski
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho proferido às fls. 300 dos autos, a seguir transcrito: " R.H. Diante da certidão retro (fl. 299), torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado (fl. 198), ao tempo em que determino: a) o desarquivamento dos autos, devendo ser reativados no sistema Sproc; b) que se proceda à abertura de outro volume a partir da fl. 201. cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3114/2003 – EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: José Humberto Alves Timóteo
Advogado(a): Dr. José Humberto Alves Timóteo – OAB/TO 169
Requerente: Romivalda Alves dos Reis
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Vilmar Aparecido de Paula
Advogado(a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros – AOB/TO 840
Requeridos: Frank dos Passos Melo e Cássia Melo
Defensor Público: Curador – Dr. Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] DECLARO SANEADO O FEITO, passando a deliberar sobre os pontos controvertidos e a prova. 05 - A tese do exequente/embargado é, basicamente, a da fraude à execução, uma vez que, segundo alega, não tinha como o embargante não saber, antes da alienação, que o bem estivesse arrestado (e depois convertido em penhora), já que era advogado da empresa AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, de quem o executado havia adquirido o imóvel em apreço. Logo, o ponto nodal da demanda reside em saber se o embargante tinha conhecimento da constrição, antes de adquirir o bem, ou seja (em outras palavras), se estava de boa-fé ou não. Em verdade, penso que a fraude à execução não se confunde com a alienação de bem constrito judicialmente, a qual seria ineficaz em relação à execução, independentemente da prova dos requisitos da fraude à execução. De qualquer forma, a jurisprudência exige para a proteção do terceiro de boa-fé que a constrição tenha sido publicizada, ou de qualquer maneira tenha tomado dela ciência o terceiro (STJ, 1a Turma, REsp 494.545/RS, rei Min. Teori Zavascki, DJ 27/09/2004, pág. 214), posição a que me filio, fixando como ponto controvertido a ciência prévia do ato de constrição por parte do embargante. 06 - Quanto às provas, defiro as pleiteadas pelo embargado VILMAR APARECIDO DE PAULA, à fl. 168, verso, quais sejam: a) o depoimento pessoal do embargante, o qual deverá ser intimado por mandado com a advertência do art. 343, § 1o do CPC, dispensado o depoimento do devedor/embargado, tendo em vista a dificuldade de localizá-lo; b) as testemunhas cujo rol deverá ser indicado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Indefiro as provas requeridas por ROMIVALDA ALVES DOS REIS (fl. 169), por não ser parte nem ter intervindo no feito de forma escorreita, como dito alhures. O embargante não especificou provas (certidão de fl. 181). 07. Fica desde já designada audiência de instrução para o dia 18/09/2012, às 14horas, devendo a Escrivania proceder à intimação das testemunhas e tudo mais fazer para a devida realização do ato.". Saem intimados os presentes. Intime-se da presente decisão o embargante JOSÉ ALVES TIMÓTEO, com urgência.

AUTOS: 2008.0011.0805-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: Suhail Lima
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
Requerido: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéia e Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira
Requerido: Viviane Raquel da Silva
Advogado(a): Drª. Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se a parte final do decisum de fls. 957/965, intimando-se a segunda requerida, VIVIANE RAQUEL DA SILVA, para, querendo, se manifestar acerca do documento de fls. 999/1001, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 034/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Embargos à Execução – 2007.0002.5744-1
Embargante: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME
Advogado: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
Embargado: BONIFÁCIO ROCHA BORGES
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Execução – 2008.0003.6067-4 (Apenso: 2009.0000.0928-2)
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: BENEDETTI E MIROVSKI LTDA ME
Requerido: TERESINHA BENEDETTI MIROVISKI
Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença para que produza os jurídicos e legais o acordo celebrado a fls. 54/55. Em consequência, nos termos do artigo 791, inciso II combinado com artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução durante o lapso de tempo previsto para pagamento das parcelas convencionadas. P.R.I. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7202-2- AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Wilmar Batista de Araújo
Advogado(a)(s): Dr. André Vanderley Guedes – OAB/TO 3886 B
INTIMAÇÃO: Para assinar a petição de fls. 585/588 dos autos supracitados. Palmas-TO, 9 de julho de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0008.6027-8 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Wires Rodrigues dos Passos
Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Wires Rodrigues dos Passos, Dr. Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADA acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, § 1.º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada para não influenciar no julgamento do feito, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão do acusado ao Plenário do Tribunal do Júri, restando notável o comportamento imputado pela Acusação. Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativos suficientes de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu WIRES RODRIGUES DOS PASSOS, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca como incurso nas penas do artigo 121, § 2.º, I (última figura) e IV (última figura), do Código Penal. Ato contínuo, não concedo o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade**,** especialmente para garantir a *ordem pública*, com base no artigo 312 do Código de Processo Penal, levando em consideração a gravidade e lesividade do delito, em especial pela forma como foi executado". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 9 de julho de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2010.0008.7574-9/0
Denunciado: Diego Jardim da Silva
Advogados: Francisco Pinheiro OAB/TO 1119-B
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado para devolver em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder com carga em 12/3/2012.

Ação Penal nº 2011.0003.5916-1/0
Denunciado: Jailson Castanheira Rodrigues
Advogados: Divino José Ribeiro OAB/TO 121B
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado para devolver em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder com carga em 1/3/2012.

Ação Penal nº 2005.0003.4365-1/0
Denunciado: Lee Augusto Cordeiro dos Santos e outros
Advogados: Elisângela Sallet Savedra OAB/TO 5142-A
Finalidade: INTIMAÇÃO da advogada para devolver em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder com carga em 14/5/2012.

Ação Penal nº 2010.0010.6044-7/0
Denunciados: Fábio Júnior Ribeiro da Costa e outros
Ação Penal nº 2010.0009.5883-9/0
Denunciados: Reginaldo Vicente Batista e outros
Ação Penal nº 2011.0007.2688-1
Denunciados: Pedro Igor Martins Saraiva Leal e outros
Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado para devolver em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder com carga em 1/6/2012.

Restituição de Coisa Apreendida nº 2008.0000.6642-3
Requerente: Gilmar Antonio Andrade
Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado para devolver em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder com carga em 21/6/2012.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 163/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0005.8843-0/0 e 2009.0006.5207-0/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: ALEXANDRE LAGARES DA SILVA, LEANDRO LAGARES DA SILVA E OUTROS
Advogado: DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, OAB/GO 25.003 E DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO 25.402
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Os autos nº 20009.0006.5207-0 e nº 2010.0005.8843-0 cuidam de ações penais públicas incondicionadas em que aos mesmos réus se imputa a prática de crimes de roubo circunstanciado, receptação, formação de quadrilha, falsificação de documento público e uso de documento público falsificado. Tendo os autos sido conclusos para sentença e depois de analisá-los detidamente, pude observar assistir razão ao Ministério Público e à defesa técnica ao considerarem a virtualidade de bis in idem, pois em parte os mesmos fatos seriam objeto de ambos os processos. De outro lado, constato que apesar de os feitos ainda não terem sido reunidos, a instrução teve em conta ambos tramitarem paralelamente haja vista a conexão entre os fatos, o que insinua a possibilidade de se estar diante da prática de crimes em concurso e pode eventualmente beneficiar os acusados. A conexão, material e substancial, é revelada pela leitura dos autos, que nos dá conta do liame existente entre as infrações, cometidas em situação de tempo e lugar que as tornam indissociáveis e, ainda, pela necessária compreensão e amplitude da análise do panorama probatório. Assim, estando os processos na mesma fase e nos termos do fundamento que subjaz aos incisos I e III do art. 76 e aos arts. 81 e 83 do CPP e ao Enunciado 235 da Súmula do STJ, tudo indica, a bem da verdade real e da escorreita aplicação da lei penal, a conveniência de converter o julgamento em diligência para reunir os feitos para julgamento conjunto, o que operacionalizará emprestar as provas produzidas reciprocamente, sem prejuízo às defesas ou para os acusados presos, pois estão detidos também por outros processos, como se infere de seus interrogatórios e de suas folhas de antecedentes criminais. É regra geral de processo que o Juiz pode, de ofício ou a requerimento das partes, seja no processo ordinário, seja no processo de execução, determinar a produção de provas e indeferir diligências impertinentes e protelatórias. O artigo 130, do C. P. Civil, que consagra o princípio e pode ser aplicado subsidiariamente ao processo penal, assegura o poder instrutório do Juiz. A lei processual penal também regula o tema da mesma forma. A fortiori, portanto, impõe-se ao julgador a reunião dos processos. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a reunião dos autos nº 20009.0006.5207-0 e nº 2010.0005.8843-0. Dê-se vista ao MPE e às defesas para que se manifestem no prazo sucessivo de 48 horas. Preclusa esta decisão sem impugnação, à conclusão para sentença. Palmas, 5 de julho de 2012. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto (Portaria 371/2012)".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5007004-54.2011.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: WALDIRENE FURQUIM GUIMARAES FERREIRA
Adv.: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES – OAB/GO 28913; GLENDA CARVALHO WANDERLEY – OAB/GO 29181; SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA – OAB/GO 26593
Requerido: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Adv.: Não constituído
DESPACHO: "Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária. Preliminarmente, determino à impetrante que providencie a juntada de cópias legíveis dos documentos que instruem a inicial, em dez (10) dias. Postergo a apreciação do pleito liminar para depois da apresentação das informações da autoridade inquinada coatora, as quais requisito no prazo legal. Notifique-se e intime-se. Palmas, em 02 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2007.0001.5105-8/0
Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: EDERALDO ALVES FERNADES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: ELENIR SILVA FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ATO PROCESUAL: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **13 de setembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos.**

Autos nº.: 2008.0010.1036-7/0
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LUIS TIAGO SILVA DE SÁ
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESUAL: "Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **11 de setembro de 2012, às 14 horas.**

Autos nº.: 2009.0005.7318-8/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LUCAS MARCON GOMES
Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido ao seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 654/02
Ação: ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA
Requerente: JOSÉ MARCOS MUSSULINE
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido ao seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0009.9105-6 - Ação: Execução de Título Judicial
Exeqüente: Maria da Conceição Pereira de França
Adv.: Defensoria Pública
Executados: Socic – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A; CBI Indústria e Comércio Ltda (NKS)
Adv.: Tiago Machado de Freitas – OAB/BA 16.831

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Diante da satisfação do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0003.4933-8 - Ação: Indenizatória
Requerente: Abimael Pereira de Souza.
Adv.: Renato Godinho – OAB/TO 2550
Requerido: Vivo Telegoiás Celulares S/A.
Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro conforme requerido. Intime-se o peticionante para que tenha acesso aos autos, no prazo de 10 dias. Transcorrido o referido lapso temporal in albis, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0005.2958-3 - Ação: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga
Requerente: Percilia Viana da Silva
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Consórcio Nacional Confiança.
Adv.: Otilio Angelo Gagelli – OAB/GO 6.772.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Trata-se de pleito de suspensão do processo para busca de bens passíveis de penhora e documento comprobatório da sociedade, formulado à fl. 177. Ocorre que, dentre as hipóteses ensejadoras da pausa do feito, não se encontra inclusa a indicada no presente expediente, motivo pelo qual o requerimento lançado não pode ser acolhido. Saliento, por oportuno, que, como se trata de fase executiva, não há óbice legal ao posterior desarquivamento do processo para sua continuidade, até a ocorrência do fenômeno da prescrição ou de outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do direito do interessado. Dessa forma, determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0003.8326-7 - Ação: Indenizatória
Requerente: Rui Dias Gonçalves.
Adv.: Defensoria Pública
Requeridos: Antônio Genildo Vieira de Andrade; Susana Maria dos Santos Silva.
Adv.: Janay Garcia – OAB/TO 3959.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Trata-se de pleito de suspensão do processo para que o autor seja encontrado e possa informar bens passíveis de penhora, apesar de que foi devidamente intimado por intermédio da Defensoria Pública. Ocorre que, dentre as hipóteses ensejadoras da pausa do feito, não se encontra inclusa a indicada no presente expediente, motivo pelo qual o requerimento lançado não pode ser acolhido. Saliento, por oportuno, que, como se trata de fase executiva, não há óbice legal ao posterior desarquivamento do processo para sua continuidade, até a ocorrência do fenômeno da prescrição ou de outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do direito do interessado. Dessa forma, ante a ausência de indicação de bens passíveis de constrição, no prazo assinalado, determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.9697-9 - Ação: Indenizatória
Requerente: Nildete de Sousa Lima
Adv.: Defensoria Pública
Requeridos: Evadin Indústrias Amazônicas S/A; Socic – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A.
Adv.: Willian Marcondes Santana – OAB/TO 3.581-A / João Carlos G. Pompéia – OAB/SP 259.714.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Trata-se pleito de suspensão do processo para busca de bens passíveis de penhora e documento comprobatório da sociedade, formulado à fl. 252. Ocorre que, dentre as hipóteses ensejadoras da pausa do feito, não se encontra inclusa a indicada no presente expediente, motivo pela qual o requerimento lançado não pode ser acolhido. Saliento, por oportuno, que, como se trata de fase executiva, não há óbice legal ao posterior desarquivamento do processo para sua continuidade, até a ocorrência do fenômeno da prescrição ou de outra causa modificativa, extintiva ou impeditiva do direito do interessado. Dessa forma, determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.6426-8 - Ação: Execução de Título Judicial
Exeqüente: Maria Bonfim Moreira de Souza
Adv.: Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B
Executada: Simone Aparecida Pereira da Silva S. Maciel.
Adv.: não constituído
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista que o sistema Bacen Jud acusou como inválido o número do CPF apresentado pela parte Exeqüente, conforme se vê no documento gerado pelo mencionado sistema, proceda-se à intimação do Demandante, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar o número válido do CPF da executada, a fim de possibilitar a feitura da penhora, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1117-2 - Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: Rita Maria Pereira Torres.
Adv.: Weydna Marth de Souza – OAB/TO 4636
Executado: Fábio Araújo Correia de Melo; Marciony Araújo de França.
Adv.: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão retro, requerendo o que lhe aprouver no prazo de 10 dias. Palmas, 04/07/12. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2005.0001.9985-2 – Ação: Execução de Título Judicial
Exeqüente: Janira Balduino Barbosa
Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512 - A.
Executado: Drummond Curso e Concursos.
Adv.: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão retro, requerendo o que lhe aprouver no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 04/07/2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.6441-1 - Ação: Cobrança
Requerente: David Amaral Rodrigues
Adv.: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904
Requerido: Unibanco AIG Seguros
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Defiro conforme requerido. Intime-se o peticionante para que tenha acesso aos autos, no prazo de 10 dias. Transcorrido o referido lapso temporal *in albis*, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0010.6735-2 - Ação: Cobrança
Requerente: Cícero Izidoro dos Santos.
Adv.: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904
Requerido: Unibanco AIG Seguros.
Adv.:Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Intime-se a parte Demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer nos autos o que lhe aprouver. Ultrapassado o lapso temporal fixado sem que haja manifestação, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0004.2867-0 - Ação: Indenizatória
Requerente: Sílvio Carvalho de Araújo.
Adv.: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido: Banco IBI S/A.
Adv.: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0001.6400-1 – Indenizatória
Requerente: Francisco Carvalho de Sousa
Adv.: Renato Godinho – OAB/TO 2550
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Adv. Anselmo Francisco da Silva – OAB-TO 2498 A.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o cumprimento integral da condenação, certifique-se o cartório o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0003.4954-0 – Indenizatória
Requerente: Domingos Barbosa Rocha
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba).
Adv.: Laura Amaral Spaccaquerche – OAB/SP 247.459
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 1105/05 - Ação: Indenizatória
Requerente: Neuton Pereira da Cruz
Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: Banco Popular do Brasil S/A
Adv.: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2005.0003.0599-7 - Ação: Indenizatória
Requerente: Célia Maria Pargas Santos
Adv.: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291
Requerido: Amazônia Celular S/A – TNL PCS S/A
Adv.: Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ 69.963
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, conforme levantamento de alvará acostado às fls. 128, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1152-0 - Ação: Indenizatória
Requerente: Maria Olinda de Oliveira Arruda
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Adv.: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0009.9071-8 - Ação: Indenizatória
Requerente: Adriano Martins do Carmo
Adv.: Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180
Requerido: Banco Panamericano S/A
Adv.: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3.066

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1162-8 - Ação: Indenizatória
Requerente: Carlos Antônio do Vale.
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A.
Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0002.3599-5 - Ação: Indenizatória
Requerente: Júnior dos Santos
Adv.: Defensoria Pública
Requeridos: Maria de Fátima Albuquerque; Estevão Cosmo Vieira.
Adv.: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0006.5245-6 - Ação: Indenizatória
Requerente: Maria Sandra Matos.
Adv.: Defensoria Pública
Requeridos: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda; Bicicleta Monark S/A.
Adv.: Gustavo Inácio Freire Siqueira – OAB/TO 3.090; Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0009.2416-4 - Ação: Indenizatória
Requerente: Edisom Alves da Silva
Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Adv.: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.1337-2 - Ação: Indenizatória
Requerente: Kelma Maria da Silva Leite Pires
Adv.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777
Requeridos: Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda; Dismobrás Imp. Exp. Distrib. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda; Benq Eletroeletrônica Ltda.
Adv.: Luciana de Paula Sevilha – OAB/TO; Fabio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 7.573
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.1370-4 - Ação: Execução
Exeqüente: Jansle Ferreira da Araújo.
Adv.: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B
Executado: Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Adv.: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1129-6 – Ação: Indenizatória
Requerente: Flauzino Antônio dos Reis
Adv.: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931.
Requeridos: Imperial Comercio de Artigos de Vestuário Ltda; Banco do Brasil S/A.
Adv.: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1139-3 - Ação: Indenizatória
Requerente: Alvenita Pereira dos Santos.
Adv.: Defensoria Pública
Requerido: Americel S/A (Claro).
Adv.:Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4.032 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante da satisfação do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

Autos: 2005.0002.0018-4 - Ação: Indenizatória
Requerente: Maria Ferreira Campos
Adv.: Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2.180
Requeridos: Siemens Eletroeletrônica S/A; Socic – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Adv.:Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972; Laura Amaral Spaccaquerche – OAB/SP247.459
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº 2011.0008.9486-5/0.
Ação: Obrigação de Fazer.
Requerente(s)**:** JOÃO DE DEUS LIMA.
Advogado(a): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.
Requerido(s)**:** GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado(a): Dr(a). Nizam Ghazale – OAB/DF nº 21.664 e/ou Dr(a). Rafael D'Alessandro Calaf – OAB/DF nº 17.161.
INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) ADVOGADO(A)(S) da parte REQUERENTE – Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239, para manifestar seu interesse no julgamento do processo, no prazo de **CINCO (5) DIAS,** sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, tudo nos termos do DESPACHO que segue transcrito: DESPACHO: "1 – Tendo em vista a afirmação do réu de que **pagou as despesas de INTERNAÇÃO administrativamente junto ao Hospital e que jamais se recusou a custear o tratamento do autor e seu pedido de extinção do processo por perda do objeto** (f. 123) e observando-se que o autor NÃO SE MANIFESTOU sobre a CONTESTAÇÃO (*não ofertou réplica/impugnação)*, pode ter surgido o TOTAL DESINTERESSE do autor na solução da lide, inclusive pela eventual perda de objeto da ação, pelo que determino: 1.1 Intimem-se **AO AUTOR, PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)** para manifestarem interesse no julgamento do processo, **no prazo de CINCO (5) DIAS,** sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 2.1 Vencido o prazo SEM MANIFESTAÇÃO, à conclusão imediata; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de JULHO de 2012. Juiz ***ADOLFO AMARO MENDES*** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0007.6197-0/0
Natureza: Ação Previdenciária.
Requerente: WILMA BORGES DOS SANTOS e WILTON BORGES DOS SANTOS representados pro MARIA RITA BORGES.
Advogado (a): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.
Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
Advogado (a): Dr(a). Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora do Estado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685, intimado(s) para dizer sobre a manifestação do Ministério Público, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Diga o ADVOGADO subscritor da presente ação (inicial) sobre a MANIFESTAÇÃO do Ministério Público de f. 88/89, **regularizando a representação processual e civil (TUTELAR/GUARDA) dos autores,** no prazo de DEZ (10) DIAS, já que não o fez o Ministério Público, **sob pena de extinção e arquivo,** sem resolução de mérito, sem prejuízo de novo pedido; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0001.3357-9/0
Natureza: Ação de Manutenção de Posse.
Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES E ELIANA LUIZ DOS SANTOS.
Advogado (a): Dr(a). Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1556; Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO nº 4876 e Dra. Nádia Aparecida Santos Aragão – OAB/TO nº 2834.
Requerido(s): ORIVALDO JOSÉ MENDES.
Advogado (a): Dr(a). Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº 2100 – B e Dr. Paulo Roberto da silva – OAB/ TO nº 284.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1556; Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO nº 4876 e Dra. Nádia Aparecida Santos Aragão – OAB/TO nº 2834, **BEM COMO** a(s) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº 2100 – B e Dr. Paulo Roberto da silva – OAB/ TO nº 284, intimado(s) da **SUSPENSÃO da audiência designada para a data de 10 – JULHO – 2012m às 13:30 horas**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – **Suspenso a audiência DESIGNADA para a data de 10 – JULHO – 2012, às 13:30 horas (f. 115/116),** em virtude da propositura ***da ação de anulação de negócio jurídico, entre as mesmas partes e envolvendo o mesmo imóvel desta ação possessória (Processo nº 2012.0005.1595-1),*** julgamento simultâneo e evitar decisões conflitantes, já que as partes disputam a posse, com base no domínio e deve esperar-se a instrução da ação anulatória, tendo em vista a evidente conexão entre as duas demandas; 2 – Observo que na ação anulatória (Processo nº 2012.0005.1595-1), as partes rés sequer foram, ainda citadas; 3 – Intime(m)-se, **pelos meios mais céleres de comunicação processual (fone, e-mail, malote digital, etc),** do **ADIAMENTO da audiência, às partes e advogados,** para evitar despesas e deslocamentos inúteis; 4 –

Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0007.7902-2/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Luis Pinheiro Soares
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia **14/8/2012, às 9:30h**. Intimem-se. Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.5777-6/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Telessat, por seu rep. legal, Francisco Alves Ferreira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576
Requerido: Márcia Theodoro dos Santos
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Cite-se no endereço mencionado pelo autor. Designo audiência de conciliação para **14/08/2012, às 9:00h**. Intime-se com as cautelas dos Juizados. P. A, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0010.9376-9/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576
Requerido: Valquirio Costa Gomes
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 8/8/2012, às 10:00h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0012.4682-4/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Dorivan Pereira Alves
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerida: Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S. A.
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 8/8/2012, às 09:30h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0012.2749-8/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Geano Rodrigues Ribeiro
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 8/8/2012, às 09:00h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.8004-1/0 - JECÍVEL
Ação: Reparação de Danos em acidente de veículo
Requerente: Raimundo Nonato Coelho Neves
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Adailton Ribeiro de Souza
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 8/8/2012, às 8:00h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.3991-6/0 - JECÍVEL
Ação: Execução de Nota Promissória
Exequente: Walter de Almeida
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executada: Maria Divina da Silva Gomes
"Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 7/8/2012, às 10:00h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Determino ao autor juntar no prazo de 72 horas comprovante de endereço, suprindo a exigência legal prevista no inciso II do art. 282 do CPC, sob pena de arquivamento. Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0002.8396-1/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Walter de Almeida
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Requerido: Eudes de Matos
"Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 7/8/2012, às 10:30h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20, LJE). (...). Determino ao autor juntar no prazo de 72 horas comprovante de endereço, suprindo a exigência legal prevista no inciso II do art. 282 do CPC, sob pena de arquivamento. Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0010.3945-4/0 - JECÍVEL
Ação: Declaratória de inexistência c/c exclusão de dados do SPC/SERASA c/c danos morais e pedido de liminar
Requerente: Luiz Martins da Costa
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Brasil Telecom – OI S/A.
INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 02/8/2012, às 8:30h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revelia (artigos 23 e 20,
LJE). (...) Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0011.9695-9/0 - JECÍVEL
Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Bortolini e Bortolini Ltda – ME, rep. por seu sócio proprietário, Luziano Bortolini
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Catarino Alves da Silva
Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Determino que o cartório intime o reclamado para comparecer a audiência que renomeio para instrução e julgamento e determino que ambas as partes tragam até 03 (três) testemunhas independente de intimação. A causa verba interesse do MP, intime-se a comparecer ao ato. No Mandado conste as advertências de estilo de revelia. **Audiência para o dia 19/7/2012, às 09:00h.** Determino que se apense aos feitos 2011.0011.9695-9/0, 2011.0012.2047-7/0. PA, **20/6/2012**. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0012.2047-7/0 - JECÍVEL
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Catarino Alves da Silva
Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934
Requerido: Bortolini e Bortolini Ltda – ME, rep. por seu sócio proprietário, Luziano Bortolini
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Determino que o cartório intime o reclamado para comparecer a audiência que renomeio para instrução e julgamento e determino que ambas as partes tragam até 03 (três) testemunhas independente de intimação. A causa verba interesse do MP, intime-se a comparecer ao ato. No Mandado conste as advertências de estilo de revelia. **Audiência para o dia 19/7/2012, às 09:00h.** Determino que se apense aos feitos 2011.0011.9695-9/0, 2011.0012.2047-7/0. PA, **20/6/2012**. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0000.2699-3/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária Declaratória de inexistência de débito c/c anulação de título extrajudicial c/c indenização por Danos Morais
Requerente: Bortolini e Bortolini Ltda – ME, rep. por seu sócio proprietário, Luziano Bortolini
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Catarino Alves da Silva
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Determino que o cartório intime o reclamado para comparecer a audiência que renomeio para instrução e julgamento e determino que ambas as partes tragam até 03 (três) testemunhas independente de intimação. A causa verba interesse do MP, intime-se a comparecer ao ato. No Mandado conste as advertências de estilo de revelia. **Audiência para o dia 19/7/2012, às 09:00h.** Determino que se apense aos feitos 2011.0011.9695-9/0, 2011.0012.2047-7/0. PA, **20/6/2012**. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº.: 2011.0011.9711-4/0 - JECC
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Luciane Mirlei Sinaglia
Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos LTDA
Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior – OAB – TO 2.116
DESPACHO N 121: "Intimem-se a requerida para contra-razoar o documento juntado às fls. 44/45 em 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus patronos da audiência de conciliação em 24/7/2012, às 9:30. Torno sem efeito a data de apresentação da contestação (fls 42) e determino que seja apresentada na nova audiência às 9:30 do dia 24/7/2012. Cumpra-se. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2011.0012.2752-8/0 - JECÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Alba Lúcia Maia Barros
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.
INTIMAÇÃO **- DESPACHO:** "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Designo audiência de conciliação rito normal para o dia **02/08/2012, às 10:00 horas.** (...) Pedro Afonso, **18/5/2012**. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.0995-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOSÉ VIEIRA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: QURINO CARRIJO LEAL
Advogado; THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

DESPACHO- :INTIMAÇÃO: "Arquivem-se. Processo com trânsito em julgado e sem recurso. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.0996-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: QUIRINO CARRIJO LEAL
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
Embargado: JOSÉ VIEIRA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO:INTIMAÇÃO - ".Processo com trânsito em julgado, sem recurso, por isso não analiso o pedido de fls. 70/72. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0008.7857-0/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Adv. Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Requerente para manifestar sobre a contestação no prazo legal, conforme seção 6, item 2.6.22 do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 10 de julho de 2012.

AUTOS: 2007.0009.6602-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos, no prazo de 15 para requererem o que entender de direito, conforme seção 6, item 2.6.22, sub-item XXXI do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012.

AUTOS: 2008.0006.8541-7/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: ROSA BARROS DE SOUZA
Adv. Dr. Zeno Vidal santin – OAB/TO 279
Requerido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE PIUM-TO
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos, no prazo de 15 para requererem o que entender de direito, conforme seção 6, item 2.6.22, sub-item XXXI do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012.

AUTOS: 2006.0009.6767-0/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: SEBBA S/A – COM DENOMINAÇÃO ATUAL DE SERRARIA SÃO FELIX LTDA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos, no prazo de 15 para requererem o que entender de direito, conforme seção 6, item 2.6.22, sub-item XXXI do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012.

AUTOS: 2010.0011.2770-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: SALVADOR GONÇALVES DE SOUZA
Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Requerente para apresentar as contrarrazões da apelação no prazo de 15 dias, conforme seção 6, item 2.6.22 do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012

AUTOS: 2011.0005.1134-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO
Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Requerente para apresentar as contrarrazões da apelação no prazo de 15 dias, conforme seção 6, item 2.6.22 do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012.

AUTOS: 2011.0005.1133-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO
Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Requerente para apresentar as contrarrazões da apelação no prazo de 15 dias, conforme seção 6, item 2.6.22 do provimento n. 02/2011-CGJ. Pium-TO, 09 de julho de 2012.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.9078-1
REQUERENTE: José Domingos da Silva e Elizete Nunes de Castro
Advogado: Dr. Alelxandra Bochi Brum - OAB/TO nº 2295
Requerido: Cevekol S/A Indústria e Comércio de Produtos Químicos
INTIMAÇÃO: Fica **o AUTOR** intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão do Ofiicial de Justiça, que devolveu o mandado sem cumprimento (fl.60).

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4445-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: NOELMAR BRITO BEZERRA
Advogado (a): DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E ROGER MELO OTTAÑO OAB/TO 2.583
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "...Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulado na exordial (CPC, art. 285 e 319). Processe-se pela assistência. Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente." Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2347-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado (a): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
Requerido: PAULO CÉSAR DO CARMO
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes noticiaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, Vista à parte exeqüente para manifestação a respeito." Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8941-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
Requerente: OSWALDO PENNA JÚNIOR
Advogado (a): DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4.327-A
Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS E SUZANA FLEURY ORSINE
Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 490 e 492/496: "Ausente previsão normativa para fins de diferimento, defiro a gratuidade, pelo que recebo a reconvenção para processamento. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias. Inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único) – de tudo certificando. Vista à parte autora reconvinda com oportunidade de contestação em 15 dias (CPC, art. 316). No mais, julgo prejudicado o pedido de folha 498, pois, como anotado pela parte autora, a decisão está estampada na folha 168. Por fim, indefiro desde já o pedido de folha 492, pois às partes caberá a juntada das cópias que lhe interessarem, independentemente de atuação do juízo neste particular. Intimem-se e, após o decurso de prazo de resposta à reconvenção ou apresentação dês, voltem conclusos." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.9067-4/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601
Requerido: OSWALDO PENNA JÚNIOR
Advogado (a): OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4.327-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO DAS FLS. 138/143: "Recebo a impugnação. Vista à parte impugnada com oportunidade de manifestação a respeito." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8600-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado (a): DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 48/65: "Vista á parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar um dos executados e os bens da(s) demais parte(s) devedora(s) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução

nos termos do CPC, art. 791, III." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3022-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a): DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
Requerido: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9290-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: LIDEVINO FERREIRA FILHO
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exeqüente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias."Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3826-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: JOÃO LUIZ NAVEGA
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, vem à parte autora requerer a suspensão do processo por um lapso de sessenta dias a fim de que possa providenciar a citação da parte executada. Assim, nos termos do art. 791, II e art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, independentemente de nova intimação, a parte deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência, CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único." Int. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8110-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(a): Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
Requerido: PATRÍCIA ALVES FERREIRA
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 37 v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/2012
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6902 – 1 – ORDINÁRIA.
Requerente: SILVANA DAVI DE CASTRO E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA.
Procurador (A): Dr. WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO. OAB/TO: 1401-B e DR. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 348-A.
Requerido: MUNICÍPO DE PORTO NACIONAL / TO.
Procurador: DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 769: "Fls. 549/550 e 758: Prrovidencie-se o necessário com cientificação da parte respectiva quanto ao recolhimento das eventuais custas pendentes. Int. Após retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3478-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: HSBC – BANK BRASIL S/A - MULTIPLO
Advogado(a): GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810 E LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125
Executado: OSAILSON RIBEIRO PARENTE E JUSCELINO COELHO DE SOUZA
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS.48/49 e CPC, 284: "Restituo o prazo de dez dias para emenda da exordial no que tange a apresentação de petição inicial, assinatura da apresentada ou ratificação do ato." Int. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5610-1 – Cautelar
Requerente: Marco Antonio de Brito
Advogado: Marcos Andre Gomides da Silva OAB/GO 22934
Requerido: Município de Ipueiras
Despacho: "Traga o Requerente aos autos comprovação de que efetivamente levou o pedido ate a autoridade competente para decidir quanto a exibição, ou não, dos documentos que mencionou. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.4838-3 – AÇÃO CONSIGANAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RONYERRE DE SOUZA PEREIRA
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO Nº 3.393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO Nº 3.350
DESPACHO: Intime o próprio requerente para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinsão. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.2111-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO Nº 3.350
Requerido: RONYERRE DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: Diga ao requerente se há interesse em produzir provas em audiência, bem como se vem recebendo as parcelas vinculadas. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1303-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MATIAS MAURICIO PEREIRA
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO Nº 4373
Requerido: BANCO PINE S.A
Advogado: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397
DESPACHO: Determino ao requerido que em cinco dias traga aos autos cópia dos contratos celebrados pelo reclamante junte a ele. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.8505-0 – AÇÃO CAUTELAR
Requerente: CLEIA ELIAS BRITO MELO
Advogado: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ – OAB/TO Nº 3852 E ROSANGELA RIBEIRO REIS CABRINI – OAB/TO 4726
Requerido: BRASILTELECOM S/A
DESPACHO: Intime-se a autora para emendar a inicial nos termos do art. 806 do CPC. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.2075-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO Nº 4373
Requerido: BANCO CRUZIERO DO SUL
Advogado: MARCELO ARABONA ANGÉLICO – OAB/SP 94.389 E LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO – OAB/SP 200.653
DESPACHO: Postulado a autora pedido de perícia grafo técnica sob o documento de folhas 12. Determino ao requerido que traga aos autos, em 10 dias, os originais do documento acima mencionado a realização da perícia. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.4310-5 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: DIVINA MADALENA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO Nº 4699
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO – 4627- E JACÓ CALOS SILVA COELHO – OAB/TO – 3678-A
DESPACHO: Digam as partes sobre a perícia médica. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2011.0001.7255-0/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV – Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO – 4258-A
Requerido: Domingo Rodrigues Montalvao
Advogado:
FINALIDADE: intimação do despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão de fls. 24-v, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012".

AUTOS N.º : 2009.0004.1377-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: Maria de Jesus Cerqueira Almeida
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939
Requeridos: Claudomiro Ferreira Bispo e Laureni Aniceto Ferreira
Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago – OAB/TO - 2409
FINALIDADE: intimação do despacho: "I. Cumpra-se a decisão de fls. 429/432 no sentido de reintegrar a Autora na posse do imóvel, mantendo-se os Réus, entretanto, na porção que já ocupavam antes da propositura da ação. Expeça-se mandado. II. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012, às 13:30 horas, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhas. III. Apresentem as partes rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407), sob pena de desistência. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)
Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Leonardo Akaishi e outra
Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575

Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro
Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1292-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: ALUIZO ALMEIDA ARAÚJO NETO
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 8874
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTO NPL IPANEMA - NÃO PADRONIZADO
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2012 às 13horas e 30minutos. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1294-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: ALUIZO ALMEIDA ARAÚJO NETO
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 8874
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRINIZADOS NPL I

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 10 horas. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1318-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: ALUIZO ALMEIDA ARAÚJO NETO
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido: CELTINS - COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: ". Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 15 horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1285-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: CAIO MATHEUS SOARES GAMA DA SILVA
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: EMBRATEL S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 14 horas e 30 minutos. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1304-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: OZANA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 14 horas. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1290-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: JOÃO RITHLER FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 10horas e 30 minutos. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1287-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO
Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: EMBRATEL
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 9Horas e 30 minutos. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1287-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO
Requerente: CAIO MATHEUS SOARES GAMA DA SILVA
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto às 9horas. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1273-7- Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMARISSIMO
Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado: Clarense Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charlles Pita de Arruda OAB/TO 4658
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 09H:15MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5172-4- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA ELANE BORGES COELHO MARINHO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 16H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0009.4352-1/0 – ORDINÁRIA
Requerente: JHONANTHAM FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários em virtude da parte autora litigar sob o pálio da Justiça gratutia (Lei 1060/50). Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

Autos 2012.0002.0831-5/0 – REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR FILHO
Advogado: Dr. Mousimar Wanderley de Souza – OAB/RS 72543
Requerido: Banco J Safra S/A
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 46/105.

Autos 2010.0008.3416-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/RS 50261-A
Requerido: Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB e Outros
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0001.3725-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Raimundo Alves Garcez
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2010.0004.8623-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Gustavo Siqueira Candido
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2009.0010.1863-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Roneide Rodrigues da Costa Braga
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2009.0010.1863-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Roneide Rodrigues da Costa Braga
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2010.0007.4443-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr.ª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Milton Alves Cavalcanti Junior
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0006.3246-1/0 – DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO
Advogado: Dr. Sebastião Almes Mendonça Filho – OAB/TO 409
Requerido: Waldemar Ferreira Antunes
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0003.1794-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido: Roberto Carlos Resplandes Mota
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 28 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2007.0005.7602-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ORNIL DE SOUSA MOTA
Advogado: Dr. Wellyngton de Melo – OAB/TO 1437-B
Requerido: Maria Deliz Torres e Outra
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face dos autores terem manifestado que não têm mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2009.0011.6435-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CLEIA COELHO DE FREITAS E OUTROS
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409
Requerido: Edmundo Gomes dos Santos
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta SOS jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Posteriormente, intime-se o advogado dos requerentes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0001.3748-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: André Leal Queiroz
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2007.0003.3160-9/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: AGENOR RESPLANDES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
Requerido: José Antônio Moreira Marinho

INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0001.3712-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Angela Maria de Oliveira
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Oficie-se à CODEV para que proceda ao desbloqueio judicial, caso ainda exista. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0003.8766-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Jocirene Alves Fernandes
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2010.0008.3178-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
Requerido: Baltazar Pereira Farias

INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0003.8766-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Agenor de Sousa Rego
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0005.4338-8/0 – REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: ISIDORO TAVARES DE SOUSA
Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055-A
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A (FINASA)
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2010.0010.4466-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A
Requerido: Rodrigo Monteiro da Fonseca
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2010.0003.4979-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396
Requerido: Alysson Santos de Queiroz
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Desentranhe-se os documentos acostados à inicial, substituindo-os por cópias, com a juntada da respectiva certidão atestando a troca. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0000.0206-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr.ª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Milton Alves Cavalcante Junior
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 14 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0003.8846-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: ARACELES DE SOUSA MONTEIRO
Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0002.5247-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 21 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0008.0233-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: NELY PEREIRA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca de sentença a seguir: "...Ante o exposto, acolho o pedido da Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da propositura da ação, ou seja, 30/09/2008 (LB, 74, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor das prestações mensais vencidasd entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula 204 do STJ). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, desde o pagamento das parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/**, art. 100, ªS 3º; Lei 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data e até a data da implantação do benefício deverão ser pagas por complemento positivo. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis em 23 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito.

Autos 2012.0000.9396-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: IVANIA BENICIO DA CONCEIÇÃO, REPRESENTADA POR SEU PAI JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr.ª Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/40.

Autos 2009.0010.1819-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: HELENA MOURA DA SILVA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2009.0010.1827-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA SOLIMAR ALVES DA COSTA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P; R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0010.9887-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Ex positis e o mais que consta dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis em 23 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0009.4293-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ALDENORA JOSÉ DA SILVA DE ARAUJO
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0003.4231-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DEMÉTRIO BARROS MILHOMEM
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P; R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0009.4293-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: TEREZA PEREIRA BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Sem custas. P; R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0003.4231-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA FLORINA BATISTA MARINHO
Advogado: Dr.ª Daniela Aires Mendonça – OAB/TO 3750
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P; R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0008.0187-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da

ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se o advogado da parte autora. Cmpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0009.7655-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DEUZALDINA BORGES DA SILVA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 27/33.

Autos 2011.0009.7663-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANTONIO BORGES DA SILVA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 20/27.

Autos 2008.0010.9875-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CLOVES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da sentença a seguir: "...Em face da requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0003.7127-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Dr.ª Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Maria Lenir Lima da Silva
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento das custas e da taxa judiciária (fls. 25), no entanto deixou de recolher o valor referente a diligência do oficial de justiça (certidão de fls. 26). II. Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for preparada a diligência do meirinho. III. Após ser realizado o recolhimento da diligência ou expirado o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0010.9873-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Recebo o recurso de apelação constante às fls. 65/78, no duplo efeito (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. II. Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 28 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2008.0010.9876-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ADELAIDE ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Recebo o recurso de apelação constante às fls. 68/78, no duplo efeito (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. II. Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 28 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0003.7164-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747
Requerido: Marilania Tosta de Faria
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento das custas e da taxa judiciária (fls. 34/35), no entanto deixou de recolher o valor referente a diligência do oficial de justiça (certidão de fls. 37). II. Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for preparada a diligência do meirinho. III. Após ser realizado o recolhimento da diligência ou expirado o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0003.7155-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Dr.ª Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento das custas e da taxa judiciária (fls. 23), no entanto deixou de recolher o valor referente a diligência do oficial de justiça (certidão de fls. 25). II. Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for preparada a diligência do meirinho. III. Após ser realizado o recolhimento da diligência ou expirado o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0003.7093-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Dr.ª Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Erivelton Alves da Silva
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca do despacho a seguir: "DESPACHO: I. Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento das custas e da taxa judiciária (fls. 38), no entanto deixou de recolher o valor referente a diligência do oficial de justiça (certidão de fls. 39). II. Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for preparada a diligência do meirinho. III. Após ser realizado o recolhimento da diligência ou expirado o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2012.0001.4204-7/0 – REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: Banco FIAT S/A
INTIMAÇÃO da parte requerente acerca da decisão a seguir: "...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela formulado pela parte autora em face do banco requerido para: 1- determinar a intimação do BANCO FIAT S/A para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, ou se já inscrito o excluir no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, por débitos referentes ao contrato em questão, com fundamento no § 1º do art. 273 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato objeto da presente; 2- deferir o pedido liminar de consignação em pagamento no valor de R$ 378,09 (trezentos e setenta e oito reais e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, com fulcro no § 1º do art. 899 e § 1º do art. 273 do CPC por entender que estão presentes os requisitos para sua concessão. Imperioso ressaltar que, o cumprimento da medida liminar deferida acima, no item 1 está condicionado a comprovação regular nos autos do depósito judicial no valor de R$ 378,09 (trezentos e setenta e oito reais e nove centavos). Ante a declaração de hipossuficiência de fls. 18, concedo a assistência judiciária formulado pela parte requerente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Cite-se e intime-se o banco requerido. Intime-se a parte autora da presente decisão. Tocantinópolis/To, 28 de março de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – em substituição automática."

Autos 2012.0003.6993-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARCILENE FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 89/339.

Autos 2011.0003.8847-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA ELIETE BRITO CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
INTIMAÇÃO das partes acerca da decisão a seguir: "DECISÃO. Relativamente ao recurso de embargos de declaração anoto ser verdade, em que pese atribuição monocrática de efeito suspensivo conferido pelo relator no bojo do recurso de Agravo de Instrumento 5000224-15.2011.404.0000, que a circunstância decorrente do bloqueio de ativos financeiros não foi sequer implementada judicialmente até o momento, daí não advindo nenhum prejuízo efetivo ao embargante, pois não foi sido expedido comando eletrônico via sistema Bacenjud. Ademais, registro que o mérito do recurso ainda não foi julgado e que o efeito suspensivo pode ser cassado da mesma forma em que ocorreu em casos análogos, dos quais o embargante certamente tem pleno conhecimento, a exemplo do que ocorreu com o agravo de instrumento 5000231-07.2011.404.0000. de outra banda o juiz é o destinatário da prova, podendo fixar os pontos controvertidos que reputar pertinente para a solução da controvérsia, inteligência do disposto nos artigos 130 e 131 do CPC. A irresignação do embargante especificamente quanto à fixação judicial dos pontos controvertidos é matéria alheia a sua esfera de disponibilidade, pois pensar diversamente seria permitir que a condução do proesso fosse relegada ao alvedrio exclusivo as partes e não a seu destinatário final. Nesse sentido facultou-se às partes a indicação de provas, ao passo que os pontos controvertidos indicados pelo embargante indicam os mesmos decorrem lógica e naturalmente daquele que foi fixado judicialmente. A decisão embargada não merece qualquer censura, e não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual não conheço do recurso de embargos de declaração. Após o julgamento do mérito do agravo de instrumento 5000224-15.2011.404.0000, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

Autos 2011.0006.1459-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS MELO E OUTROS
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 120/369

Autos: 376/2000 e 484/2000 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Executado: Sebastião Araújo Lima e Outros
Advogado: Fernanda Gadelha Araújo Lima – OAB/DF 21744

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Diante do exposto HOMOLOGO, ára que produza seus jurídiso e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 61 e seguintes, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por consgeuinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 794 I do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo firmado (fls. 64 e 64-verso). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte executada para o devido recolhimento das custas processuais em aberto (autos 376/200 e 484/2000), sob pena de inscrição em dívida ativa. Sendo que a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis será efetuada tão logo ocorra o pagamento das custas processuais finais. Ficam extintos também os Embargos à Execução (Autos 484/2000), envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Extraiam-se cópias e junte-se aos autos dos embargos à execução (autos 484/2000). E após, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. Autorizo ainda o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis –TO, 12 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Autos: 2009.0002.2702-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ROSENITA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A
INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.5858-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: NELCIVANE VIEIRA DA SILVA QUEIROZ E OUTRO
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.5854-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA E OUTRA
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0002.2701-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.5855-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOÃO LEANDRO BARROS
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar requerido, determinando, outrossim, a notificação da autoridade apontada de coatora a fim de que preste as informações que entender necessárias, no prazo de de\ (10) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0002.2703-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A
INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar requerido, determinando, outrossim, a notificação da autoridade apontada de coatora a fim de que preste as informações que entender necessárias, no prazo de de\ (10) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.5856-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: VALDENORA BANDEIRA DA SILVA
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.5857-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOSÉ CAVALCANTE DE SOUSA IRMÃO E OUTRO
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0002.2672-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: VALQUIRIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado: Dr.ª Dayane Cristina G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Impetrado: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO das partes da decisão a seguir: "...Ante o exposto, sem prejuízo do direito vindicado, por ora, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, podendo juntar documentos que reputar pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.4981-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
Advogado: Mousimar Wanderley de Souza – OAB/RS 72.543-B
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

INTIMAÇÃO da parte impetrante da sentença a seguir: "...Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos 2011.0007.0176-5 OU 570/2011- Ação de indenização
Requerentes : Eduardo Nogueira da Costa e outros
Advogado: Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE e outros
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: Vistos em Correição. Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tocantinópolis, 12 de junho de 2012 .**HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito"**

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 020/2012

O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Wanderlândia, no uso de suas atribuições legais etc.**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal bem como o artigo 417 do Código de Processo Civil.**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n° 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".**CONSIDERANDO** a Resolução n° 105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**CONSIDERANDO** o que dispõe o §1°, do artigo 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n° 11.419/, de 20 de junho de 2008, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual.**CONSIDERANDO** a permissão expressa no art. 417, §1°, do Código de Processo Civil, instituída pela Lei n° 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências.**CONSIDERANDO** que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo.**RESOLVE:** Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Comarca de

Wanderlândia, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.Art. 2º. Determinar à Secretaria dos Juízos da Comarca de Wanderlândia que cumpram integralmente o disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.Art. 3º. Nomear como responsáveis pela armazenagem das mídias no local designado, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Wanderlândia, a servidora Marinalva de Sousa**,** e no âmbito da Vara Cível desta Comarca de Wanderlândia**,** a servidora Pedrina Moura de Alencar.Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, encaminhado uma cópia da presente Portaria.Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria nos átrios do Fórum da Comarca de Wanderlândia para conhecimento público. Publique-se. Cumpra-se. Wanderlândia, 09 de julho de 2012.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 019/2012

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

C O N S I D E R A N D O que a Técnica Judiciária, Sra. MARINALVA DE SOUSA, atualmente lotada como Escrivã em substituição na Escrivania Criminal, encontra-se em gozo de férias no período de 02.07.2012 a 16.07.2012;

R E S O L V E;

D E S I G N A R a Serventuária Sra. ELIZIANE PAULA SILVEIRA**,** Técnica Judiciária, para responder como Escrivã da Vara Criminal no período de férias da servidora Marinalva de Sousa, ou seja, de 02.07.2012 a 16.07.2012;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (09.07.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 018/2012

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

C O N S I D E R A N D O que a Técnica Judiciária, Sra. Eliziane Paula Silveira, não responde mais pelo Protocolo desta Comarca, desde o dia 07.02.2012, tendo a mesma sido lotada na Escrivania Criminal.

R E S O L V E;

D E S I G N A R a Serventuária Sra. SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES**,** Contadora/Distribuidora para responder pelo Protocolo, a partir de 04.07.2012, até nova determinação deste Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (09.07.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS 2011.0002.2943-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS/DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: MARCOS PAULO BOTELHO DE MENEZES.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerida: NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei nº. 1.060/05. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM. Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro; no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de agosto do ano de 2012, às 09h30min, à Rua Raimundo Pinto, s/n°, Centro, no Fórum local desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, a será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, e maior lanço oferecer superior a avaliação de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) o alqueire, do seguinte imóvel: "Uma Gleba de terras situada à margem direita da Rodovia Belém Brasília (BR 153) a 45 km do pátio de embarque e desembarque de carga da linha de Ferro Norte Sul, no município de Darcinópolis-TO, localizada na Gleba Maior II, loteamento Sobradinho, denominado Fazenda Saco Cheio, Lote nº 05-I, com área total de 94,1763 ha (noventa e quatro hectares, dezessete ares e sessenta e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do Marco 07, com coordenadas em E-200840.000 e N-9249280,000, cravado na confrontação de terras de Rogério César Vasconcelos e BR-226; deste, com azimute de 100°16'38 e distância de 408.53 metros, chega-se ao Marco 06; deste com azimute de 174°03'21" e distância de 416,08 metros, chega-se ao marco nº 05; deste com azimute de 174°12'11'' e distância de 474,40 metros, chega-se ao marco 15; deste, com azimute de 241°02'13'' a distância de 415,71 metros, chega-se ao marco 16; deste, com azimute de 178°59'47'' e distância de 159,75 metros, chega-se ao marco 04; deste, com azimute de 261°10'40'' e distância de 2591,25 metros, chega-se ao marco 03; deste, com azimute de 277°12'33'' e distância de 530,17 metros, chega-se ao marco 02; deste, com azimute de 26°36'45" e distância de 779,77 metros chega-se ao marco 01; deste azimute de 26°47'16'' e distância de 667,42 metros chega-se ao marco 07; ponto inicial deste perímetro; sendo que o imóvel descrito nos limites acima, encontra-se entre os meridianos 47°45/48° 15' WGR e os paralelos 6°45'/7°00 ao sul. Limita-se ao Norte com Rogério César de Vasconcelos; ao Leste com Rogério César de Vasconcelos; Sérgio Muraska; ao Sul, com Júlio Francisco Saraiva e ao Oeste, com a BR 226; possuindo o terreno relevo plano, 60% (sessenta por cento) da área é utilizada para o plantio de eucalipto e 40% (quarenta por cento) é formada com capim braquiara, com terra preparada e feita correção de solo, possui uma sede coberta com telha plan, paredes de tijolos, piso de cimento, um curral de cordoalhos com tronco e embarcador, uma represa, toda área é cercada de arame liso, com cinco fios, contendo divisões de pastagens". Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Darcinópolis-TO, no Livro 2-A, Fls. 58, R-06-M-245, e, penhorado nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0002.3370-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SÉRGIO TROVO MURASKA, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO; sendo depositário fiel do bem, o executado Sérgio Trovo Muraska. E, se não houver licitante ou o preço não atingir o valor da avaliação, o bem será vendido em segunda praça, já designada para o dia 28 de agosto de 2012, às 09h30min, no mesmo local, pelo maior lanço, independente da avaliação, desde que não seja preço vil. Ficam INTIMADOS o Executado: SÉRGIO TROVO MURASKA, inscrito no CPF n° 702.955.811-15, e seu cônjuge, com endereço na Rodovia BR 226 Km 52, s/nº, à esquerda, Zona Rural, município de Darcinópolis-TO; das designações supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e doze. (03/07/2012). Eu _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial do Cível, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o **nº 2011.0006.7568-3/0**, proposta por **FRANCISCO PEREIRA DOS REIS** em face de **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS REIS,** e que às fls. 23/26, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS REIS**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 13 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Antônio Carlos Pereira dos Reis, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1971, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Francisco Pereira dos Reis e de Raimunda Carneiro de Aquino, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, I, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai, Francisco Pereira dos Reis, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispenso a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Darcinópolis, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I.C. *Wanderlândia-TO, 16 de março de 2012.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (11.06.2012. Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.0355-1/0 – CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
Requerido: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
FINALIDADE: Intimação para audiência de instrução e julgamento, dia 01/08/2012, às 16:00 horas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br